



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 7200

Igarapava/SP, 29 de outubro de 2025.

Ofício nº.497/2025.

Ref.: Projeto de Lei Complementar nº 14/2025.

Exmo. Sr.

Carlos Roberto Rodrigues Lima

Presidente

Câmara de Vereadores de Igarapava

Igarapava-SP

Excelentíssimo Senhor Presidente e Digníssimos Edis,

Encaminho à elevada apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar nº 14/2025, que “ACRESCENTA O §5º AO ARTIGO 100 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 049, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E PLANO DE CARREIRA, VENCIMENTOS E SALÁRIOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE IGARAPAVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A presente proposta tem por finalidade assegurar tratamento isonômico entre os profissionais da educação municipal, tanto aqueles remunerados com recursos do FUNDEB, quanto os vinculados exclusivamente a recursos próprios da municipalidade, quando houver a distribuição de Prêmio de Valorização do Magistério em decorrência de sobras do Fundo.

O dispositivo proposto busca corrigir tal desequilíbrio, determinando que, na hipótese de pagamento do prêmio aos profissionais do FUNDEB, o Município efetue, com recursos próprios, o pagamento de igual valor aos professores municipais fora do Fundo, garantindo assim o reconhecimento equitativo de todos os educadores.

Reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSE HUMBERTO
LACERDA
RODRIGUES

Assinado de forma digital por
JOSE HUMBERTO LACERDA
RODRIGUES:06475270814 RODRIGUES:06475270814

DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
Prefeito Municipal de Igarapava

Protocolo 29110.125 13.50
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.2.3.409.001-00
Câmara Municipal de Igarapava
Silvia Maria Carrer
Assessora da Presidencia



Prefeitura Municipal De Igarapava

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 14 DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

| |
|---|
| FLS 190 |
| JOSE HUMBERTO LACERDA RODRIGUES:06475270814 |
| Assinado de forma digital por JOSE HUMBERTO LACERDA RODRIGUES:06475270814 |
| 6475270814 |
| PREFEITO MUNICIPAL |

“ACRESCENTA O §5º AO ARTIGO 100 DA LEI COMPLEMENTAR N° 049, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E PLANO DE CARREIRA, VENCIMENTOS E SALÁRIOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE IGARAPAVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que:

Artigo 1º - O artigo 100 da Lei Complementar nº 049, de 01 de fevereiro de 2016, passa a vigorar acrescido do §5º, com a seguinte redação:

“§ 5º – Na eventualidade de ocorrer sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, com a consequente concessão do Prêmio de Valorização do Magistério, os professores municipais não vinculados ao referido Fundo farão jus ao recebimento do mesmo valor distribuído aos profissionais do FUNDEB, devendo o pagamento ser efetuado com recursos próprios do Município.”

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

IGARAPAVA-SP, 29 de outubro de 2025.

Protocolo 25/110/125/13.491
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.2.3.409.000-00

JOSE HUMBERTO
LACERDA
RODRIGUES:06475270814

Assinado de forma digital
por JOSE HUMBERTO
LACERDA
RODRIGUES:06475270814

DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES

PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Igarapava
Sílvia Maria Carrasco
Assessora da Presidência



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 7200

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A presente proposta tem por finalidade assegurar tratamento isonômico entre os profissionais da educação municipal, tanto aqueles remunerados com recursos do FUNDEB, quanto os vinculados exclusivamente a recursos próprios da municipalidade, quando houver a distribuição de Prêmio de Valorização do Magistério em decorrência de sobras do Fundo.

Historicamente, as sobras de recursos do FUNDEB são destinadas, ao final do exercício, ao pagamento de premiação aos profissionais da educação, conforme autorizado pela legislação vigente e pelas diretrizes do Ministério da Educação. Todavia, os professores e servidores que, embora pertencentes ao quadro do magistério, não possuem sua folha custeada pelo FUNDEB, acabam, em algumas situações, não sendo contemplados com valores equivalentes, o que gera evidente distorção e quebra de isonomia funcional.

O dispositivo proposto busca corrigir tal desequilíbrio, determinando que, na hipótese de pagamento do prêmio aos profissionais do FUNDEB, o Município efetue, com recursos próprios, o pagamento de igual valor aos professores municipais fora do Fundo, garantindo assim o reconhecimento equitativo de todos os educadores.

A medida reforça os princípios constitucionais da isonomia, valorização do magistério e eficiência administrativa, ao promover justiça remuneratória e reconhecer o mérito de todos os docentes que contribuem para a qualidade da educação pública municipal.



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI COMPLEMENTAR N° 049 - DE: 01.02.2016

**PREFEITO
MUNICIPAL**

DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E PLANO DE CARREIRA, VENCIMENTOS E SALÁRIOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE IGARAPAVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENGº CARLOS AUGUSTO FREITAS, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Art. 61 da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990.

FAZ SABER QUE: A Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **Das Disposições Preliminares**

SEÇÃO I

Do Estatuto do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério E seus objetivos

Art. 1º. Esta Lei Complementar reestrutura e organiza o Quadro do Magistério Público da Educação Básica do Município de Igarapava, na forma de Artigo 67 da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996; Resolução CNE nº 3, de 8 de outubro de 1997, e denominar-se-á ESTATUTO E PLANO DE CARREIRA, VENCIMENTOS E SALÁRIOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE IGARAPAVA.

Art. 2º. Fica instituído o Estatuto e o Plano de Carreira, Vencimentos e Salários para os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, tendo como Regime Jurídico dos Servidores enquadrados, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Igarapava.

Art. 3º. Para os efeitos deste Estatuto, estão abrangidos os profissionais que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, aos quais cabem as atribuições de ministrar, planejar, inspecionar, supervisionar, orientar e administrar a educação básica.

SEÇÃO II **Dos Conceitos Adotados nesta Lei Complementar**

B



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS 05



PREFEITO
MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR N° 049 - DE: 01.02.2016

Art 4º. Para efeito desta Lei Complementar são adotados os seguintes conceitos:

I – Cargo do magistério – o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades conferidas ao profissional do magistério, de caráter efetivo ou em comissão;

II - Função - conjunto de atividades concernentes a um determinado cargo e exercida em caráter temporário ou em substituição;

III – Emprego permanente - pessoa legalmente investida em emprego público de provimento permanente, mediante concurso público de provas e ou provas e títulos;

IV – Cargo em comissão – cargo declarado em lei de livre nomeação e exoneração, cujo provimento se caracteriza pela confiabilidade que deve merecer seu ocupante e se faz em caráter temporário, para exercício de atribuições de direção, chefia e assessoramento.

V – Emprego temporário - função exercida por pessoal qualificado admitido por tempo determinado através de processo seletivo de provas e ou provas e títulos;

VI – Classes - conjunto de cargos e de empregos de mesma natureza e igual denominação;

VI - Carreira - conjunto de classes da mesma natureza de trabalho, escalonadas segundo o nível de complexidade e grau de responsabilidades exigidas para o seu desempenho;

VIII - Nível - subdivisão dos cargos e empregos existentes na classe, escalonados em referências de acordo com a titulação por via acadêmica;

IX - Grau - identificação em escala que representa ganhos de progressão funcional, por via não acadêmica;

X – Quadro do Magistério – o conjunto de cargos e de empregos de docentes e de profissionais que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, privativos do Departamento Municipal de Educação.

XI – Vencimento - retribuição pecuniária básica, fixada através de lei e paga mensalmente ao servidor público pelo exercício de seu cargo ou função;

XII – Vencimentos - correspondem ao somatório do vencimento do cargo e as vantagens de caráter permanente adquiridas pelos servidores;

XIII – Remuneração - vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes e temporárias, a que o servidor público faça jus;

XIV – Interstício - lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor do Magistério oblique a aferição de benefícios.

Seção III

Dos Princípios Básicos de Educação Municipal



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS 06


PREFEITO
MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR N° 049 - DE: 01.02.2016

Art. 5º. A Educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, visa ao pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 6º. O Ensino será orientado pelos seguintes princípios:

- I – Igualdade de condições para o acesso e permanência na Escola;
- II – Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III – Pluralismo de ideias e concepções pedagógicas;
- IV – Coexistência de Instituições Públicas e Particulares de Ensino;
- V – Gratuidade do Ensino em Estabelecimentos Públicos Municipais;
- VI – Valorização do Profissional da Educação e da experiência Escolar;
- VII – Gestão democrática do Ensino Público;
- VIII – Garantia de padrão de qualidade;
- IX – Vinculação entre a Educação Escolar, o trabalho e as práticas sociais.

Art. 7º. O Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer é composto pelo:

- I – Setor de Ensino Básico I – que atende creches, educação infantil, ensino fundamental Ciclo I e II, Setor da Educação de Jovens e Adultos;
- II – Setor de Ensino Básico II – que atende ensino fundamental Ciclo III e IV, ensino médio, ensino técnico, educação especial, Setor da Educação de Jovens e Adultos;
- III – Setor de Coordenação Pedagógica – voltado às atividades de apoio e supervisão pedagógica;
- IV – Setor Administrativo – que atende atividades do âmbito administrativo, expediente, patrimônio e atividades complementares de apoio. Compreende a sede administrativa e as unidades Municipais de Ensino;
- V – Setor de Nutrição Escolar – compreende as atividades de apoio, supervisão e administração da nutrição escolar;
- VI – Setor de Transporte Escolar – compreende as atividades de apoio, supervisão e administração do setor de transporte escolar.

CAPÍTULO II

Do Quadro do Magistério

SEÇÃO I

Da Composição

H



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS07

PREFEITO
MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR N° 049 -DE: 01.02.2016

Art. 8º. O Quadro do Magistério é constituído das seguintes classes:

I- classes de docentes:

- a) Professor de Educação Básica I (PEBI)
- b) Professor de Educação Básica II (PEBII)
- c) Professor de Educação Básica II Especial (PEB II Especial)
- d) Professor de Ensino Técnico – PET
- e) Professor de Educação Básica I – PEBI substituto
- f) Professor de Educação Básica II – PEBII substituto
- g) Professor de Educação Básica II Especial - PEB II Especial substituto
- h) Professor de Ensino Técnico- PET substituto
- i) Agente de Desenvolvimento Infantil

II - classes de suporte pedagógico:

- a) Auxiliar de Coordenação Pedagógica
- b) Coordenador Pedagógico EMEF's de 1º ao 5º ano;
- c) Coordenador Pedagógico EMEF's de 6º ao 9º ano;
- d) Coordenador Pedagógico Jovens e Adultos
- e) Diretor de Escola Educação Infantil
- f) Diretor de EMEF's 1º ao 5º ano;
- g) Diretor de EMEF's 6º ao 9º ano;
- h) Dirotor do Ensino Técnico
- i) Coordenador de Educação Especial
- j) Diretor de Educação Especial

Art. 9º. O Quadro do Magistério Público Municipal será constituído de cargos ou empregos permanentes e de cargos de provimento em comissão:

I- Empregos Permanentes

- a. Professor de Educação Básica I (PEBI)
- b. Professor de Educação Básica II (PEBII)
- c. Professor de Educação Básica II Especial (PEB II Especial)
- d. Professor de Ensino Técnico – PET
- e. Professor de Educação Básica I – PEBI substituto
- f. Professor de Educação Básica II- PEBII substituto



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS 08


PREFEITO
MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR N° 049 - DE: 01.02.2016

- g. Professor de Educação Básica II Especial – PEB II Especial substituto
- h. Professor de Ensino Técnico – PET substituto
- i. Agente de Desenvolvimento Infantil
- j. Diretor de EMEF's 1º ao 5º ano;
- k. Diretor de EMEF's 6º ao 9º ano;
- l. Coordenador Pedagógico EMEF's de 1º ao 5º ano;
- m. Coordenador Pedagógico EMEF's de 6º ao 9º ano;
- n. Diretor de Escola Educação Infantil
- o. Diretor de Ensino Técnico Coordenador Pedagógico Jovens e Adultos
- p. Auxiliar de Coordenação Pedagógica
- q. Coordenador de Educação Especial
- r. Diretor de Educação Especial

II - Cargo de Provimento em Comissão:

- a. Diretor do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

SEÇÃO II Do Campo de Atuação

Art. 10. Os integrantes das classes de docentes exerçerão suas atividades de acordo com o Anexo II desta Lei Complementar, na seguinte conformidade:

- I. Professor de Educação Básica I – PEBI - (efetivo ou substituto) – creches, pré-escola, educação Infantil, ensino fundamental Ciclo I e II do 1 ao 5º ano; Setor da Educação de Jovens e Adultos;
- II. Professor de Educação Básica II – PEBII - (efetivo ou substituto) - ensino fundamental ciclo III e IV do 6 ao 9º ano, ensino médio, ensino técnico, Setor da Educação de Jovens e Adultos.
- III. Professor de Educação Básica II Especial – (efetivo ou substituto) atua na Creche, Pré Escola, Ensino Fundamental Círculo I e II (1 ao 5º) e Círculo III e IV (6 ao 9º) Salas de Recursos, Educação Jovens e Adultos;
- IV. Professor de Ensino Técnico – PET (efetivo ou substituto) – profissionalizante;
- V. Agente de Desenvolvimento Infantil – Creche e Pré Escola, podendo atuar em casos especiais no auxílio de alunos Portadores de Necessidades Especiais no Ensino Fundamental I e II, Educação Jovens e Adultos e Ensino Médio.

Art. 11. Os integrantes das classes de suporte pedagógico exerçerão suas atividades nos diferentes níveis e modalidades do ensino de educação básica, que integram a Rede Municipal de Ensino de acordo com o disposto no Anexo I desta Lei Complementar.





Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS 09

PREFEITO
MUNICIPAL**LEI COMPLEMENTAR N° 049 - DE: 01.02.2016**

Parágrafo Único – Nos impedimentos legais ou na vacância do emprego do servidor da classe de suporte pedagógico junto ao Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer ficará responsável ao emprego vago, respondendo pelos atos, o superior imediato.

CAPÍTULO III

Do Provimento

SECÃO I

Dos Requisitos

Art. 12. Os requisitos para o provimento dos cargos das classes de docentes ficam estabelecidos em conformidade com o Anexo V e das classes de suporte pedagógico ficam estabelecidos em conformidade com o Anexo VI desta Lei Complementar.

SECÃO II

Das Formas de Provimento

Art. 13. O provimento dos cargos e preenchimento dos empregos do Quadro do Magistério Público Municipal serão feitos mediante, respectivamente:

- I. nomeação;
- II. admissão;
- III. recondução;
- IV. reintegração;
- V. reversão;
- VI. aproveitamento;
- VII. readaptação;
- VIII. promoção;

Art. 14. A nomeação prevista no inciso I do artigo anterior será feita:

- I – em comissão, quando se tratar de cargos das classes de suporte pedagógico da carreira do Magistério, fixada no Anexo IV, desta Lei Complementar;
- II – em caráter efetivo, para os cargos da série de classes de docentes da carreira do Magistério, conforme Anexo III, desta Lei Complementar;
- III – em caráter efetivo, quando se tratar de cargos das classes de suporte pedagógico da carreira do Magistério, fixados no Anexo IV, desta Lei Complementar, que assim devam ser providos;

Art. 15. O acesso, previsto no inciso II do artigo 13, desta lei, para os cargos de provimento efetivo e dos empregos permanentes da série de classes de docentes, fixados no Anexo III, bem como ao cargos de provimento efetivo, das classes de suporte pedagógico, fixados no Anexo IV, desta mesma lei, processar-se-á mediante concurso público de provas e ou de provas e títulos, na forma que for estabelecida em regulamento.



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS 10

LEI COMPLEMENTAR N° 049 - DE: 01.02.2016
**PREFEITO
MUNICIPAL**

Art. 16. O acesso, previsto no inciso II do artigo 13, desta lei, para o provimento dos cargos/empregos temporários da série de classes de docentes, fixados no Anexo III, desta mesma Lei Complementar, processar-se-á mediante processo seletivo de provas e ou de provas e títulos, na forma de fôr estabelecida em regulamento.

Art. 17. O acesso, previsto nos incisos III, IV, V, VI e VIII do artigo 13, desta lei, deverão remeter-se ao expresso na Lei n° 045 de 03.06.2015.

Art. 18. O acesso previsto no inciso VII do artigo 13 desta lei, deverá observar o que dispõe a Lei n° 045 de 03.06.2015, excetuando se no que couber, no caso de docente, e aplicando o disposto:

§1º - o docente readaptado, que permanecer prestando serviços em unidades escolares, ficará sujeito à Jornada de Trabalho docente na qual estiver incluído, fazendo jus, ainda, à carga suplementar de trabalho docente que prestava no momento da readaptação, podendo também, optar pela média da carga horária dos últimos 60(sessenta) meses imediatamente anteriores a readaptação.

§2º - o docente readaptado, desde que devidamente habilitado, poderá exercer, em Jornada completa de trabalho, cargo de provimento em comissão, ficando está condicionada a parecer prévio do órgão próprio da readaptação, quanto à capacidade para o exercício das novas funções.

§3º - na readaptação, primeiramente deverá ser verificado a possibilidade de o docente permanecer na mesma unidade onde se achava lotado quando da ocasião da readaptação, não sendo possível sua permanência, o Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer deverá indicar outra unidade para desempenho de suas atividades, devendo tal situação ser revista a cada ano letivo.

Art. 19. O provimento dos cargos efetivos e empregos permanentes da série de classes de docentes da carreira do Magistério far-se-á através de concurso público de provas e ou de provas e títulos.

Art. 20. Os concursos públicos, de que trata esta Lei Complementar, serão realizados pela Prefeitura Municipal de Igarapava conforme orientações do Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no que lhe couber.

Art. 21. Os concursos públicos reger-se-ão por instruções especiais que estabelecerão:
I - a modalidade do concurso;

II - as condições para o provimento do cargo e emprego;

III - o tipo e conteúdo das provas e a natureza dos títulos;

IV - os critérios de aprovação e classificação;

V - O prazo de validade do concurso público será de até 2 (dois) anos, a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado por uma vez, por igual período.



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS 11

PREFEITO
MUNICIPAL**LEI COMPLEMENTAR N° 049 - DE: 01.02.2016**

Parágrafo único – As instruções especiais poderão determinar a execução do concurso público.

CAPÍTULO IV

Do Cargo/Emprego e das Designações

SECÇÃO I

Da Admissão para Emprego Temporário

Art. 22. O Emprego Temporário da série de classes docentes será efetuado mediante admissão.

§ 1º - A admissão de que trata este artigo, proceder-se-á nas seguintes hipóteses:

- I. Para reger classes e/ou ministrar aula cujo número reduzido, especificidade ou transitoriedade não justifiquem o provimento de cargo ou emprego permanente;
- II. Para reger classes e/ou ministrar aulas atribuídas a ocupantes de cargos ou emprego permanente, afastados a qualquer título;
- III. Para reger classes e/ou ministrar aulas decorrentes de cargos ou empregos vagos ou que ainda não tenham sido criados;
- IV. Para ministrar aulas de reforço ou em projetos educacionais transitórios desenvolvidos na rede municipal;
- V. Para ministrar aulas cujo número seja insuficiente para completar a jornada mínima de trabalho do cargo docente.

§ 2º - A admissão, de que trata este artigo, far-se-á após observada a ordem de preferência prevista no artigo 22 desta lei complementar, e de acordo com o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e Legislação Municipal pertinente.

SECÇÃO II

Dos Requisitos

Art. 23. Os requisitos para o preenchimento dos empregos temporários da série de classes de docentes serão os mesmos que estão fixados nos Anexos V e VI, desta lei Complementar, para provimento dos cargos da classe de docentes.

§ 1º - O contratado deverá submeter-se ao regimento interno do estabelecimento de ensino, às normas do sistema municipal de ensino e à legislação pertinente.



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS 12

PREFEITO
MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR N° 049 - DE: 01.02.2016

§2º - O contratado para o exercício das atividades docentes deverá ficar à disposição da rede municipal de ensino e exercerá as atividades nas unidades escolares que a compõem, a critério exclusivo do Departamento Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

§3º - Fica vedada, para atender necessidade temporária, a contratação de professor ocupante de cargo permanente que esteja em gozo de licença ou afastamentos previstos na legislação vigente.

SEÇÃO III Do Processo Seletivo

Art. 24. O preenchimento dos empregos temporários da classe de docentes do Quadro de Magistério Público Municipal far-se-á mediante admissão, procedida de processo seletivo de provas e/ou provas e títulos.

Art. 25. O processo seletivo, de que trata o artigo anterior, será realizado pela Prefeitura Municipal de Igarapava conforme orientações do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, na forma a ser estabelecida em Edital.

SEÇÃO IV Da Designação para Posto de Trabalho

Art. 26. A designação e a dispensa dos cargos/emprego de suporte pedagógicos de caráter em comissão, atuantes junto ao Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e nas Unidades Escolares são de competência do Chefe do Poder Executivo.

Art. 27. A designação e a dispensa do Coordenador Pedagógico é de competência do Chefe do Executivo.

Art. 28. Observado o disposto no artigo anterior, a atribuição para o exercício bem como o local de exercício das funções de Coordenador Pedagógico é de competência do Diretor do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

I - terá a duração até o início do ano letivo subsequente podendo ser prorrogada, a cada ano, mediante avaliação do Diretor do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com prévia autorização do Chefe do Executivo.

Parágrafo único - entende-se como início do ano letivo, o primeiro dia efetivo de aula no ano corrente.

Art. 29. A carga horária prevista para o exercício do cargo de Coordenador Pedagógico é de 40 (quarenta) horas semanais.



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI COMPLEMENTAR N° 049 - DE: 01.02.2016

**PREFEITO
MUNICIPAL**

Art. 30. Não haverá substituição para o exercício do cargo de Coordenador Pedagógico, podendo ocorrer nova designação quando:

I – O professor designado pedir dispensa do cargo/emprego;

II – não corresponder às atribuições conforme avaliação do Diretor do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 31. A função de Coordenador Pedagógico caracteriza-se como de especialista de educação, para todos os efeitos, e serão exercidas em jornada Integral de trabalho prevista nesta Lei Complementar.

Capítulo V Das Substituições

Art. 32. Observados os requisitos legais, pode haver substituições durante o impedimento legal e temporário dos docentes integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, sendo considerado esse acréscimo como Carga Suplementar de Trabalho para o substituto.

§ 1º - Em caráter emergencial, em substituição por período superior a 30 dias, poderá haver acúmulo do emprego/cargo, alterando-se o limite de carga horária para o máximo de 64 horas semanais (60 minutos), equivalendo-se da transformação para 77 horas-aulas semanais (50 minutos), após parecer do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

§ 2º - A substituição será exercida por profissionais da Rede Municipal de Ensino que tenham igual habilitação exigida para o exercício do emprego/cargo e serão chamados seguindo a ordem decrescente de classificação, organizada pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

§ 3º - Far-se-á a substituição superior a 30 dias de efetivo exercício de acordo com a necessidade da Unidade Escolar, na ausência do titular do cargo/emprego.

§ 4º - O professor substituto que faltar injustificadamente durante 3 dias consecutivos perderá a sala a ele atribuída como substituição.

§ 5º - A todo professor substituto que porventura, na regência de classes/aula, revelar-se improdutivo quanto ao desenvolvimento pedagógico e às normas estabelecidas pela Unidade Escolar e pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, retornará ao seu emprego/cargo de origem, e as classes/aulas em vacância serão atribuídas a outro profissional detentor do mesmo emprego/cargo classificado conforme o parágrafo 2º.

§ 6º - Esgotadas todas as possibilidades dos parágrafos anteriores, em não havendo profissional disponível serão convocados os candidatos aprovados em processo seletivo, obedecida a classificação, para assumirem as substituições, com contratação temporária nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS 14


PREFEITO
MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR N° 049 - DE: 01.02.2016

§ 7º - Ao cargo/emprego do professor substituto que assumir substituição de classe/aula por período superior a 30 dias serão convocados os candidatos aprovados em processo seletivo, obedecida à classificação, para assumirem o cargo/emprego, com contratação temporária pelo período que perdurar o afastamento nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 8º - Considera-se como data do exercício a data do inicio da substituição.

CAPÍTULO VI Da Remoção

Art. 33. A remoção é a transferência ou passagem do servidor com a mesma denominação do cargo, de uma para outra unidade escolar, condicionada ao interesse e conveniência da Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

§ 1º - A remoção do servidor poderá ser efetuada a seu pedido ou ex officio

§ 2º - Toda remoção ex officio será precedida de um procedimento administrativo, onde deverá ser caracterizada a incompatibilidade para o exercício da função ou da desnecessidade do servidor na unidade ou estabelecimento em que atualmente estiver lotado.

Art. 34. Os pedidos de remoção deverão ser solicitados no mês de dezembro, devendo ser protocolados junto ao Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

§ 1º - A remoção voluntária proceder-se-á por permuta poderá ocorrer quando dois integrantes do Quadro do Magistério, no exercício de atividades idênticas ou com capacidade e habilitação para exercê-las, requeiram mudança das respectivas lotações.

§ 2º - Entre uma remoção por permuta e outra será cumprido interstício mínimo de 1 (um) ano letivo.

Art. 35. O servidor removido deverá assumir de imediato o exercício no local para onde foi deslocado, salvo quando em férias, licença ou desempenho de cargo em comissão, hipóteses em que deverá apresentar-se no primeiro dia útil após o término do impedimento.

Parágrafo Único – Anualmente, o Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer publicará edital de remoção aos interessados para as vagas existentes, que ocorrerá após a atribuição de aula.

Art. 36. A remoção dos interessados, para fins de classificação e/ou desempate, proceder-se-á por tempo de serviço, entendendo - se assim, o tempo de efetivo serviço, excluídas as faltas injustificadas e afastamentos, exceto quando se tratar de licença gestante, acidente de trabalho, férias, licença prêmio, recesso escolar ou abonada.



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS 15

PREFEITO
MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR N° 049 - DE: 01.02.2016

CAPÍTULO VII

Da Vacância de Cargos/empregos

Art. 37. A vacância de cargos/empregos do Quadro do Magistério Público Municipal ocorrerá nas hipóteses de exoneração, demissão, aposentadoria e falecimento.

§ 1º - Dar-se-á a demissão:

- I. A pedido do ocupante de cargo/emprego de docente, de ocupante de cargo do Quadro de Suporte Pedagógico ou por iniciativa do Chefe do Poder Executivo;
- II. Quando o ocupante de cargo/emprego de docente ou ocupante de cargo do Quadro de Suporte Pedagógico não entrar em exercício dentro do prazo legal de 10 (dez) dias;
- III. Quando se tratar de ineeficiência no desempenho de suas atribuições/funções, após apuração fundamentada do caso, ouvido o Conselho de Escola, devidamente registrado na Unidade Escolar, concluindo a análise e parecer do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

§ 2º - Todo o processo para a demissão do professor deverá ser igual ao processo de qualquer outro servidor público, resguardando ao servidor o direito de ampla defesa.

CAPÍTULO VIII

Da Tabela dos Vencimentos/Salário de Servidores da Administração Pública Municipal

Art. 38. Os valores dos vencimentos/salários dos servidores abrangidos por esta Lei Complementar são os fixados na Tabela de Vencimentos - Classes Docentes e Classes Suporte Pedagógico, constantes do Anexo XI na seguinte conformidade:

I - Tabela de Vencimentos Classes Docentes - Professor de Educação Básica I (efetivo e substituto), Professor de Educação Básica II (efetivo e substituto), Professor de Educação Básica II Especial (efetivo e substituto), Professor de ensino Técnico (efetivo e substituto) e Auxiliar de Desenvolvimento Eduacional;

II - Tabela de Vencimentos Classe Suporte Pedagógico - Diretor de EMEFs 1º ao 5º ano; Diretor de EMEFs 6º ao 9º ano; Coordenador Pedagógico EMEFs de 1º ao 5º ano; Coordenador Pedagógico EMEFs de 6º ao 9º ano; Diretor de Escola Educação Infantil, Coordenador Pedagógico Jovens e Adultos, Auxiliar de Coordenação Pedagógica, Diretor de Escola de Ensino Técnico, Coordenador de Educação Especial, Diretor de Educação Especial.

Art. 39. Para efeito de cálculo da retribuição mensal, o mês será considerado como de 5 (cinco semanas) conforme Estatuto do Funcionalismo Público Municipal.



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS 16

PREFEITO
MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR N° 049 - DE: 01.02.2016

Art. 40. Além das vantagens pecuniárias previstas no artigo anterior, os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal abrangido por esta Lei Complementar poderão fazer jus, quando de direito:

- I – gratificação natalina;
- II – adicional noturno;
- III – férias;
- IV – 1/3 de férias;
- V – licença prêmio;
- VI – quinquênio;
- VII – sexta parte;
- VIII – Adicional pelo exercício de atividades insalubres.

Parágrafo Único – a todos os incisos previstos neste artigo aplicar-se-á o que rege a Lei nº 1.824/94 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos funcionários Públicos do Município de Igarapava, bem como o constante na Lei nº 045 de 03.06.2015 que dispõe sobre o Estatuto do Funcionário Público do Município de Igarapava.

CAPÍTULO IX Das Jornadas de Trabalho

SEÇÃO I

Das Jornadas de Trabalho Docente: Inicial – Básica – Integral

Art. 41. A jornada semanal de trabalho do docente é constituída de horas-aula em atividades com alunos, de horas-aula de trabalho pedagógico na escola e de horas-aula de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente, no qual deve ser observado o Anexo VII.

I - Jornada Inicial de Trabalho Docente: composta por 24 horas-aulas semanal de atividades, observado o anexo VII, constituindo:

- a) 16 (dezesseis) aulas em atividades com aluno;
- b) 2 (duas) aulas de trabalho pedagógico coletivo na escola;
- c) 6 (seis) aulas de trabalho pedagógico em local de livre escolha.

I - Jornada Básica de Trabalho Docente: composta por 30 horas-aulas semanal de atividades, observado o anexo VII, constituindo:

- a) 20 (vinte) aulas em atividades com aluno;
- b) 2 (duas) aulas de trabalho pedagógico coletivo na escola;
- c) 8 (oito) aulas de trabalho pedagógico em local de livre escolha.



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS 17

PREFEITO
MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR N° 049 - DE: 01.02.2016

III- Jornada Integral de Trabalho Docente: composta por 40 horas-aula semanal de atividades ao Professor de Educação Básica I e II, compreendida entre a Jornada Inicial ou Básica de Trabalho Docente acrescida da Carga Suplementar de Trabalho Docente, observado o anexo VII, constituindo:

- 27 (vinte e sete) aulas em atividades com aluno;
- a) 2 (duas) aulas de trabalho pedagógico coletivo na escola,
 - b) 11 (onze) aulas de trabalho pedagógico em local de livre escolha.

IV - Agente de Desenvolvimento Infantil: 40 (quarenta) horas semanais em atividades com alunos e aulas de trabalho pedagógico cumpridas na unidade escolar.

§ 1º - Entende-se por carga horária o conjunto de horas-aulas em atividades com alunos, horas-aulas de trabalho pedagógico na escola e horas-aulas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente.

§ 2º - A hora-aula de trabalho para efeito de pagamento terá a duração de 50(cinquenta) minutos.

§ 3º - Na hipótese de acumulação de dois cargos docentes ou de um cargo de suporte pedagógico com um cargo docente, a carga total não poderá ultrapassar o limite o máximo de 64 horas semanais (60 minutos) equivalendo-se da transformação para 77 (setenta e sete) horas-aulas semanais, quando docente.

§ 4º - Quando o docente cumprir jornada de horas-aulas com duração igual à duração do período letivo terá direito a, no mínimo, 15 (quinze) minutos consecutivos de descanso por período, exceto ao Agente de Desenvolvimento Infantil cujo período de descanso consiste no horário reservado para refeição.

§ 5º - Para o Professor de Educação Básica I e Professor de Educação Básica II, pelo menos 50 (cinquenta) minutos da duração da hora-aula a que se refere o § 2º - serão dedicados à tarefa de ministrar aulas.

§ 6º - O tempo do descanso a que se refere o parágrafo 4º está incluído no tempo de duração da hora, a que se refere o § 2º.

§ 7º - O Agente de Desenvolvimento Infantil cumprirá 2 (duas) aulas de trabalho pedagógico coletivo semanal, conforme requisitos do anexo V.

Art. 42. Os docentes titulares de cargo sujeitos à Jornada Inicial de Trabalho Docente, poderão exercer suas funções em Jornada Básica de Trabalho Docente, desde que aprovada pelo Diretor do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e autorizada pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 43. Os docentes sujeitos às jornadas previstas no artigo 41, inciso I e II desta lei poderão exercer carga suplementar de trabalho, a ser regulamentada anualmente por Decreto



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS 18

PREFEITO
MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR N° 049 - DE: 01.02.2016

de atribuição e caso haja aulas e/ou classes disponíveis, elaborado pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 44. O Professor de Educação Básica II quando na área de Educação Especial poderá ampliar sua Jornada de Trabalho Docente, mediante atribuição de outra classe ou turma de Educação Especial.

Art. 45. Os cargos de suporte pedagógico e de Auxiliar de Desenvolvimento Educacional, serão exercidos em Jornada Integral de Trabalho prevista na legislação, aplicável à espécie do trabalho, de 40 horas semanais.

SEÇÃO II

Constituição das Jornadas de Trabalho aos Docentes

Art. 46. As jornadas de trabalho aos docentes efetivos ou substitutos serão constituídas no seguinte:

I – Jornada Inicial

a) Professor de Educação Básica II atuando na Educação Básica no Ciclo III e IV, Educação de Jovens e Adultos, no Ensino Médio e Ensino Técnico.

II – Jornada Básica

a) Professor de Educação Básica I atuando na Educação Básica no Ciclo I e II, Educação de Jovens de Adultos, Creche, Educação Infantil;

b) Professor de Educação Básica II atuando na Educação Básica no Ciclo III e IV, Educação de Jovens e Adultos, no Ensino Médio e Ensino Técnico.

c) Professor de Educação Básica II Especial atuando na Educação Básica no Ciclo I e II, Educação de Jovens de Adultos, Creche, educação infantil e em classes ou turmas especiais e projetos específicos da Rede Municipal de Ensino.

III- Jornada Integral

a) Professor de Educação Básica I atuando na Educação Básica no Ciclo I e II, Educação de Jovens de Adultos, Creche, educação infantil;

b) Professor de Educação Básica II atuando na Educação Básica no Ciclo III e IV, Educação de Jovens e Adultos, no Ensino Médio e Ensino Técnico.

c) Professor de Educação Básica II Especial, atuando na Educação Básica no Ciclo I e II, Educação de Jovens de Adultos, Creche, Educação Infantil e em classes ou turmas especiais e projetos específicos da Rede Municipal de Ensino.

VI. Auxiliar de Desenvolvimento Educacional - Atuando junto às Creches e Pré Escola, na Educação Infantil, com jornada integral de 40 horas semanais, podendo também atuar em casos especiais no auxílio de alunos Portadores de



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS 19


PREFEITO
MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR N° 049 - DE: 01.02.2016

Necessidades Especiais no Ensino Fundamental I e II, Educação Jovens e Adultos e Ensino Médio.

Art. 47. O servidor que, acumulando dois cargos docentes do Quadro de Magistério, por um deles vier a ser incluído em Jornada Integral de Trabalho Docente, deverá optar por qualquer daqueles cargos, exonerando-se do outro.

Art. 48. Ocorrendo a redução da carga horária de determinada disciplina, área de estudo ou atividade, em uma unidade escolar, em virtude de alteração da organização curricular ou de diminuição ou do número de classes, o docente ocupante do cargo/emprego Permanente deverá completar, na mesma ou em outras unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, a jornada a que estiver sujeito, mediante exercício da docência da disciplina, área de estudo ou atividade que lhe é própria ou, ainda, de disciplinas afins para as quais estiver legalmente habilitado, observadas as seguintes regras de preferência:
I – quanto à unidade escolar - em primeiro lugar aquela em que se encontre;
II – quanto à disciplina - em primeiro lugar o que lhe é própria.

SEÇÃO III

Da Carga Suplementar de Trabalho

Art. 49. Os docentes, sujeitos às jornadas de trabalho previstas no artigo 41, item I e II poderão exercer carga suplementar de trabalho.

Art. 50. Entende-se por carga suplementar de trabalho o número de horas-aulas prestadas pelo docente, além daquelas fixadas para a jornada de trabalho a que estiver sujeito.

§ 1º As horas-aulas prestadas a título de carga suplementar são constituidas de horas-aulas e horas-aulas de trabalho pedagógico.

§ 2º - O número de horas-aulas seletivas correspondentes à carga suplementar de trabalho não excederá à diferença entre 48 (quarenta e oito) e o número de horas-aulas previstas para a jornada de trabalho a que estiver sujeito o docente.

§ 3º - O Professor Educação Básica I poderá, desde que habilitado, ministrar aulas nos anos finais do Ensino Fundamental.

§ 4º O Professor Educação Básica I que ministrar aulas de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, terá a retribuição referente a esse número de aulas de carga suplementar calculadas com base no Nível Inicial, da Tabela de Vencimentos de 48 horas-aulas.



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS 20

PREFEITO
MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR N° 049 - DE: 01.02.2016

§5º - A carga suplementar não caracteriza, em nenhuma hipótese, execução de serviço extraordinário.

§6º - Durante as férias e no pagamento da Gratificação Natalina, far-se-á a média anual das horas-aulas recebidas a título de carga suplementar.

§7º - Para fins previdenciários com relação à carga suplementar quando do pagamento da mesma deverá ser observado o que couber na Lei providenciária do Município.

SEÇÃO IV

Da Hora de Trabalho Pedagógico

Art. 51. A horas-aulas de trabalho pedagógico é um tempo remunerado constante da carga horária de trabalho do servidor, que disporá o docente, prioridade, para participar de reuniões pedagógicas e, ainda, para pesquisa e capacitação profissional.

Art. 52. O conjunto de horas-aulas de trabalho pedagógico coletivo (ATPC) na escola e horas-aulas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente (ATPL), são constante do Anexo VII desta Lei na seguinte conformidade:

§ 1º - O tempo destinado a horas-aulas de trabalho pedagógico corresponde no mínimo a 20% (vinte por cento) e, no máximo, a 33% (trinta e três por cento) da jornada semanal de trabalho docente.

§ 2º - O mínimo de 20% (vinte por cento) de horas-aulas de trabalho pedagógico estabelecido neste parágrafo é um tempo remunerado de que disporá o docente em horário e local de sua livre escolha.

§ 3º - Das frações que resultarem dos cálculos necessários à obtenção do número de horas-aulas de trabalho pedagógico, arredondar-se-ão para 1,0 (um) inteiro as iguais ou superiores a 5 (cinco) décimos, desprezando-se as demais.

§ 4º - As horas-aulas de trabalho pedagógico na escola deverão ser utilizadas para reuniões e outras atividades pedagógicas e de estudo, de caráter coletivo, organizadas pelo estabelecimento do ensino.

SEÇÃO V DA SITUAÇÃO FUNCIONAL

Art. 53. No processo de atribuição de aulas e classes, deverá ser observados, quanto a situação funcional, os critérios abaixo. Fica o Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer responsável pelo decreto de regulamentação de atribuição de aulas e classes.



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS21

PREFEITO
MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR N° 049 - DE: 01.02.2016

I - Aos titulares de cargos da Secretaria Estadual de Educação, decorrentes do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para atendimento a Educação Básica, correspondentes aos componentes curriculares das aulas ou classes a serem atribuídas, decorrente ao seu tempo de serviço e títulos no trabalho efetivo;

II - Os titulares de cargos do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, correspondentes aos componentes curriculares das aulas ou classes a serem atribuídas, decorrente ao seu tempo de serviço e títulos no trabalho efetivo no Município de Igarapava.

Das Licenças

Art. 54. Os integrantes do Quadro de Magistério Público Municipal podem ser licenciados nas condições previstas para os servidores da Prefeitura Municipal de Igarapava regidos pela CLT ou pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Igarapava.

Art. 55. Além das licenças do artigo anterior, o integrante do Quadro do Magistério Público Municipal ao qual se possa atribuir à condição de fonte de infecção de doença transmissível, pode ser licenciado, enquanto durar essa condição, a juízo da autoridade sanitária municipal competente.

§ 1º Verificada a procedência da suspeita, o servidor será licenciado para tratamento de saúde na forma prevista na CLT ou no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, considerando o efetivo exercício o período do afastamento compulsório.

§ 2º - Quando não positivada a suspeita, deverá o servidor retornar ao serviço, considerando para todos os fins o período de licença compulsória.

CAPÍTULO X

Da Classificação para Atribuição de Classes/e ou Aulas

Art. 56 - Para fins de atribuição de classes ou aulas, os docentes serão classificados por tempo de serviço.

§ 1º Será considerado o tempo de serviço docente, não concomitante, prestado em qualquer unidade ou estabelecimento da rede pública municipal, devidamente legalizada, no campo de atuação.

§ 2º Do tempo de serviço serão excluídas as faltas de qualquer natureza, exceto as consideradas de efetivo exercício como férias, licença maternidade, acidente de trabalho, abonada, prêmio por assiduidade, licença nojo e gala.



Prefeitura Municipal

de Igarapava

LEI COMPLEMENTAR N° 049 - DE: 01.02.2016


PREFEITO
MUNICIPAL

SEÇÃO I

Da Aplicação do Sistema de Pontos

Art. 57. Para efeito de contagem de tempo de serviço no campo de atuação das classes ou das aulas a serem atribuídas, conferir-se-ão os seguintes pontos:

I – quanto ao tempo de serviço no campo de atuação das classes ou das aulas a serem atribuídas, conferir-se-ão os seguintes pontos:

a) na unidade escolar: 0,003 por dia, até o máximo de 20 pontos;

b) no cargo: 0,005 por dia, até o máximo de 50 pontos;

c) no Magistério Público Municipal e Magistério Público do Estado de São Paulo: 0,001 por dia, até o máximo de 10 pontos.

II – quanto aos títulos, no campo de atuação relativo às aulas ou das classes a serem atribuídas, conferir-se-ão os seguintes pontos:

a) certificado de aprovação em Concurso Público Municipal de provas e ou provas e títulos para provimento do cargo do qual é titular por concurso: 10 pontos;

b) certificado de aprovação em outros concursos de provas e ou provas e títulos, no Estado de São Paulo, específicos dos componentes curriculares correspondentes à habilitação: 1 ponto por certificado, até o máximo de 3 pontos;

c) diploma de Mestre correspondente ao campo de atuação relativo às aulas ou às classes a serem atribuídas ou na área de Educação: 3 (três) pontos e;

d) diploma de Doutor correspondente ao campo de atuação relativo às aulas ou às classes a serem atribuídas, ou na área de Educação: 6 (seis) pontos.

Parágrafo Único - É vedada a atribuição cumulativa dos pontos dos títulos de Mestre e Doutor.

III – quanto aos cursos de aperfeiçoamento profissional reconhecidos pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no campo de atuação relativo às aulas ou das classes a serem atribuídas, conferir-se-ão os seguintes pontos:

a) Curso de Aperfeiçoamento de até 180 horas - 0,005 (cinco milésimos por hora)

b) Curso de Especialização - 360 horas - 1,0 (um ponto por certificado)

Art. 58. Havendo empate na classificação dos docentes, observar-se-á os seguintes critérios:

a) Maior número de títulos referentes à habilitação de nível superior, correspondente ao campo de atuação relativo às aulas ou às classes a serem atribuídas;

b) Maior carga horária de cursos de aperfeiçoamento correspondente ao campo de atuação relativo às aulas ou às classes a serem atribuídas;



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS23

PREFEITO
MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR N° 049 - DE: 01.02.2016

- c) Maior número de títulos de pós-graduação correspondente ao campo de atuação relativo às aulas ou às classes a serem atribuídas;
- d) Maior idade;
- e) Maior número de filhos menores de 18 anos;

Parágrafo Único – O Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer deverá afixar em local visível, a lista de classificação para fins de atribuição de classes e/ou aulas, observados o disposto nos artigos 57 e 58, dando ao docente prazo de 10(dez) dias para impetrar recurso, e o mesmo prazo para a resposta, antes da atribuição de classes e aulas.

Art. 59. Aos inscritos resultantes de Processo Seletivo, no Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, quanto a aulas remanescentes ou em substituição de docente afastado, serão classificados no campo de atuação relativo às classes ou às aulas pretendidas, utilizando-se o critério de classificação do Processo Seletivo Inicial.

SEÇÃO II

Atribuição de Classes e/ ou Aulas

Art. 60. A atribuição de classes e aulas, será realizada pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, após a divulgação da lista de pontuação.

I – após a atribuição será fixado o local de lotação do docente para o ano letivo corrente;

II – as convocações que surgirem durante o ano, para substituições de qualquer natureza, deverá ser feita pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 61. As turmas de treinamento desportivo - ACD, com duração de 3 horas cada, poderão compor a jornada de trabalho docente do Titular de Cargo de Educação Física, respeitada a seguinte distribuição:

I – 3 turmas para o incluído em jornada básica de trabalho docente, e

II – 2 turmas para o incluído em jornada inicial de trabalho docente.

Art. 62. Não havendo disponibilidade de docentes do quadro efetivo para atender a demanda das convocações que surgirem durante o ano, conforme dispõe o artigo 57, deverão ser convocados os docentes aprovados e classificados em Processo Seletivo para reger classe ou aulas.



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI COMPLEMENTAR N° 049 - DE: 01.02.2016


**PREFEITO
MUNICIPAL**

Art. 63. A atribuição de classes e aulas, durante o ano, terá a seguinte prioridade:

I – titular de Cargo/ocupante de emprego permanente:

- a) Para compor a jornada de trabalho docente;
- b) Para atribuição de carga suplementar de trabalho;

II – titular de cargo/ocupante de emprego de professor substituto.

III – Ocupante de emprego temporário:

- a) Celetista, para compor a jornada de trabalho inicial;
- b) Docente temporário admitido do Processo Seletivo.

Parágrafo Único. Para fins de organização escolar e planejamento, ao professor substituto será atribuído sede para o ano letivo. A sede fica condicionada à necessidade, sendo que quando for necessário o deslocamento do mesmo a outra unidade escolar com a finalidade de substituir docente efetivo afastado, o mesmo deverá se apresentar ao local determinado pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 64. Fica vedada a atribuição de:

I – aulas de outros componentes curriculares para fins de ampliação de jornada de trabalho docente;

II – aulas, para a inclusão de docente em jornada de maior duração, a partir de 1º de dezembro e durante os períodos de recesso e férias escolares;

III – classes e aulas para admissão docente a partir de 1º de dezembro;

IV – novas classes e aulas ao ocupante de Emprego Temporário que desistir durante o ano de parte ou da totalidade de sua carga horária ou ao titular de cargo que desistir de aulas que compõem a carga suplementar de trabalho.

Art. 65. A acumulação de dois cargos ou de dois empregos docentes ou de um cargo de suporte pedagógico com um cargo ou função docente poderá ser exercida desde que:

- I. O total da carga horária de ambos os cargos, ou funções não exceda o limite de 64 horas semanais (60 minutos) equivalendo-se da transformação para 77 (setenta e sete) horas-aulas semanais no total;
- II. Haja compatibilidade de horários considerada as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo, e
- III. Haja prévia publicação de Ato Decisório favorável, pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de acordo com a legislação específica.





Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI COMPLEMENTAR N° 049 - DE: 01.02.2016

**PREFEITO
MUNICIPAL**

Art. 66. O titular do cargo, ou o ocupante de emprego temporário que não comparecerem ou não se comunicarem com a unidade escolar nos moldes do art. 32, § 1º. Da Lei Complementar nº045 de 03.06.2015, serão considerados desistentes nos moldes do art. 32, § 6º, da Lei Complementar nº045 de 03.06.2015.

Art. 67. O docente admitido em caráter excepcional perderá, a qualquer tempo, a classe ou as aulas que lhe foram atribuídas na existência de candidato classificado e recadastrado como portador de licenciatura plena.

Art. 68. O docente que faltar injustificadamente, durante 15 (quinze) dias sucessivos ou 30 (trinta) intercalados, computados todos os dias da semana, perderá as aulas da classe, se estas integrarem a carga suplementar de trabalho docente do titular de cargo ou a carga horária do emprego temporário, ficando impedido de concorrer a nova atribuição durante o ano e sujeito à dispensa, nos termos da legislação específica.

Art. 69. Os recursos referentes ao processo da atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo, devendo ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis após cada etapa, dispondo a autoridade decorrida do mesmo prazo de decisão.

SEÇÃO III Da Progressão Funcional

Art. 70. Evolução Funcional é a passagem do integrante do Quadro do Magistério para a fase retributória superior da respectiva classe, mediante a avaliação de indicadores de crescimento da capacidade potencial de trabalho ao profissional do magistério.

Parágrafo Único. O percentual entre as fases retributórias corresponde a cinco por cento do vencimento, entendendo-se o mesmo como salário base do cargo conforme Anexos VIII e IX.

Art. 71. Os integrantes da carreira do magistério devidamente habilitados poderão passar para nível ou grau superior da respectiva classe através das seguintes modalidades:
 I – em linha vertical, pela via acadêmica, considerados os fatores relacionados ao grau de atualização, aperfeiçoamento profissional, produção de trabalhos e avaliação do desenvolvimento do trabalho na respectiva área de atuação, observado o Anexo VIII – Tabela de Evolução Funcional – Classes docentes e suporte pedagógico em linha vertical e

II – em linha horizontal, pela via não acadêmica, considerados os fatores relacionados ao grau de atualização, aperfeiçoamento profissional, produção de trabalhos e avaliação do



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI COMPLEMENTAR N° 049 - DE: 01.02.2016

**PREFEITO
MUNICIPAL**

desenvolvimento do trabalho na respectiva área de atuação, observado o Anexo IX – Tabela de Evolução Funcional – Classes docentes e suporte pedagógico em linha horizontal pela via não acadêmica

Parágrafo único – O profissional do magistério evoluirá, nos termos deste artigo, em diferentes momentos da carreira, de acordo com sua conveniência e a natureza de seu trabalho, na forma estabelecida.

Art. 72. A Evolução Funcional em linha vertical pela via acadêmica, tem por objetivo reconhecer a formação acadêmica do profissional do magistério, no respectivo campo de atuação, como um dos fatores relevantes para a melhoria da qualidade de seu trabalho.

Parágrafo único – Fica assegurada a Evolução Funcional em linha vertical, pela via acadêmica por enquadramento em níveis retributórios superiores da respectiva classe conforme Anexo VIII, dispensados quaisquer interstícios de tempo, na seguinte conformidade aos ocupantes de cargo efetivo ou em caráter substituto:

- I. Professor de Educação Básica I: poderá progredir, mediante a apresentação de diploma ou certificado de curso de grau superior de ensino de graduação correspondente à licenciatura plena em pedagogia apostilada as séries iniciais, na área específica de atuação, supridas as exigências do Anexo V, será enquadrado no nível B; Mediante Curso de Pós-Graduação Especialização de 360 horas na sua respectiva área de atuação, será enquadrado no Nível C, mediante apresentação de certificado de conclusão de curso de mestrado na área de atuação, no nível D e mediante apresentação de certificado de conclusão de curso de doutorado na área de atuação no Nível E;
- II. Professor de Educação Básica II: poderá progredir, mediante a apresentação de diploma ou certificado de curso de grau superior de ensino de graduação correspondente à licenciatura plena em pedagogia, supridas as exigências do Anexo V será enquadrado no nível B, mediante a apresentação de certificado de Curso de Pós- Graduação Especialização de 360 horas na sua respectiva área de atuação supridas as exigências do Anexo V, será enquadrado no nível C, mediante apresentação de certificado de conclusão de curso de mestrado na área de atuação, no nível D e mediante apresentação de certificado de conclusão de curso de doutorado na área de atuação, no nível E;
- III. Professor de Educação Básica II Especial: poderá progredir, mediante a apresentação de diploma ou certificado de curso de grau superior de ensino de graduação correspondente à licenciatura plena em pedagogia apostilada as séries iniciais, na área específica de atuação, supridas as exigências do Anexo V, será enquadrado no nível B; Mediante Curso de Pós-Graduação Especialização de 360 horas na sua respectiva área de atuação, será enquadrado no Nível C, mediante apresentação de certificado de conclusão de curso de



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS 27

PREFEITO
MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR N° 049 - DE: 01.02.2016

mestrado na área de atuação, no nível D e mediante apresentação de certificado de conclusão de curso de doutorado na área de atuação no Nível E;

- IV. Agente de Desenvolvimento Educacional: poderá progredir, mediante a apresentação de diploma ou certificado de curso de grau superior de ensino de graduação correspondente à licenciatura plena em pedagogia apostilada as séries iniciais supridas as exigências do Anexo V, será enquadrado no nível B; mediante curso de pós graduação especialização de 360 horas na sua respectiva área de atuação, será enquadrado no nível C; mediante apresentação de certificado de conclusão de curso de mestrado na área de atuação, no nível D; mediante apresentação de certificado de conclusão de cursos de doutorado na área de atuação, no nível E;
- V. Suporte Pedagógico: poderá progredir, mediante a apresentação de certificado de Curso de Pós- Graduação Especialização de 360 horas na sua respectiva área de atuação será enquadrado no nível B, mediante a apresentação de certificado de Curso de Pós- Graduação Especialização de 360 horas na sua respectiva área de atuação será enquadrado no nível C, mediante apresentação de certificado de conclusão de curso de mestrado na área de atuação, no nível D e mediante apresentação de certificado de Conclusão de curso de doutorado na área de atuação, no nível E.

Art. 73. A Evolução Funcional em linha horizontal, pela via não acadêmica ocorrerá através do Fator Atualização, Fator Aperfeiçoamento, Fator Produção Profissional e Avaliação de Desempenho no Trabalho, que são considerados, para efeitos desta Lei Complementar graus indicadores do crescimento da capacidade, da qualidade e da produtividade do trabalho do profissional do magistério.

§ 1º - Aos fatores de que trata o "caput" deste artigo serão atribuídos pesos, calculados a partir de itens componentes de cada fator, aos quais serão conferidos pontos, aplicando-se a proporção de 1 (um) ponto a cada 10(dez) horas por curso realizado por instituição legalmente reconhecida ou em parceria com o Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

§ 2º - Consideram-se componentes do Fator Atualização e do Fator Aperfeiçoamento todos os cursos de:

- I. Aperfeiçoamento, com o objetivo de ampliar, aprofundar conhecimentos, informações, técnicas e habilidades de sua área de atuação;
- II. Formação complementar, diretamente ligadas à área específica de atuação do docente;
- III. Atualização na área de educação não vinculados diretamente ao campo de atuação do docente, mas que venham produzir resultados educacionais, valerão 50% (cinquenta) da pontuação atribuída aos cursos mencionados no § 1º deste artigo



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS28


PREFEITO
MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR N° 049 - DE: 01.02.2016

após análise da Comissão de Gestão de Carreira.

§ 3º - Serão considerados para fins de avaliação do Fator Produção Profissional de 1 a 10 pontos, os documentos e os materiais didáticos-pedagógicos que, guardando as características, que abaixo seguem, revelem-se como componente:

I - de caráter inovador, criativo original e/ou diferenciado, resultante de pesquisa e projetos fundamentados em princípios teórico-metodológicos;

II - revestido dos aspectos formais exigidos pela natureza do documento avaliado;

III - passível de generalização na rede municipal de ensino pelos referenciais teóricos;

IV - abordagem metodológica ou inovação tecnológica constantes da produção avaliada;

V - comprovadamente, contributivo da melhoria de qualidade de ensino, à vista da especialidade da população a que se destina e/ou do grau de viabilização técnica que apresenta;

VI - sintonizado com o Plano de Ensino do município e proposta pedagógica da Unidade Escolar e com o plano de trabalho do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

VII - Para comprovação da relevância educacional dos documentos analisados e devidamente anexados, a Comissão de Gestão da Carreira emitirá parecer.

§ 4º - Serão considerados para fins de Avaliação de Desempenho no Trabalho à atribuição de 0 a 10 pontos, que ocorrerá mediante parâmetros de qualidade do exercício profissional ao final de cada ano por meio de:

I - relatório circunstanciado sobre o desempenho profissional na respectiva área de atuação do professor, emitido pelo Diretor de Escola em conjunto com o Coordenador Pedagógico tendo a validade de 0 a 3 pontos;

II - índice de opção e pesquisa, respondido pelos alunos, com validade de 0 a 3 pontos, contemplando os seguintes quesitos:

a) Ótimo, o docente atende a todas as expectativas didático-pedagógicas, com validade de 3 pontos;

b) Bom, o docente atende a quase todas as expectativas didático- pedagógicas, com validade de 2 pontos;

c) Regular ou insuficiente, o docente atende precariamente as expectativas didático- pedagógicas, sem validade.

III - Entrevista didático-pedagógica com o professor, vinculados diretamente ao campo de atuação do docente, com validade de 0 a 4 pontos;

§ 5º - Para fazer jus à progressão funcional em linha horizontal pela via não acadêmica, através dos Fatores Atualização, Aperfeiçoamento, Produção Profissional e Avaliação de Desempenho, respeitando os interstícios referidos no artigo 74, o integrante do Quadro do Magistério Público Municipal, deverá somar do:



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI COMPLEMENTAR N° 049 -DE: 01.02.2016

**PREFEITO
MUNICIPAL**

I. Grau I para o Grau II – 400 (quatrocentos) horas o equivalente a 40(quarenta) pontos.

II. Grau II para o Grau III – 450 (quatrocentos e cinquenta) horas o equivalente a 45 (quarenta e cinco) pontos.

III. Grau III para o Grau IV – 540 (quinhentos e quarenta) horas o equivalente a 54 (cinquenta e quatro) pontos.

IV. Grau IV para o Grau V – 720 (setecentos e vinte) horas o equivalente a 72 (setenta e dois) pontos.

§ 6º - Os cursos previstos neste artigo, bem como os itens da produção profissional, serão considerados uma única vez vedada sua acumulação.

§ 7º - Serão válidos para a Evolução Funcional em linha horizontal pela via não-acadêmica, os certificados de cursos concluídos nos últimos 4 (quatro) anos.

Art. 74. Para fins da Evolução Funcional em linha horizontal pela via não acadêmica, prevista no artigo anterior, deverá cumprir-se interstícios mínimos, computado sempre o tempo de efetivo exercício do profissional do magistério no grau em que estiver enquadrado, na seguinte conformidade:

I – A primeira progressão, a contar da data de admissão, será efetivada após o interstício de 3 (três) anos, com a provação do docente no estágio probatório.

II – Dos interstícios:

- a) Do Grau I para o Grau II- 3 (três) anos;
- b) Do Grau II para o Grau III – 5 (cinco) anos;
- c) Do Grau III para o Grau IV – 5 (cinco) anos;
- d) Do Grau IV para o Grau V- 6 (seis) anos;

Art. 75. Interromper-se-á o interstício a que se refere o artigo anterior quando o servidor estiver:

I – afastado para prestar serviços junto a fundação ou autarquia, bem como junto a órgão da União ou Estado.

II- afastado para prestar serviços junto a órgão de outro Poder do Estado ou município;

III – afastado para prestar serviços junto a outro licenciado Departamento ou Divisão Municipal;

IV – licenciado para tratamento de saúde, por prazo superior a 6 (meses) meses;

V – afastado junto aos órgãos que compõem a estrutura básica do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para desempenho de atividades não correlatas ás do Magistério;



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI COMPLEMENTAR N° 049 - DE: 01.02.2016


**PREFEITO
MUNICIPAL**

VI – afastado para frequentar cursos de pós-graduação, aperfeiçoamento, especialização ou atualização, no País ou no exterior.

Art. 76. Os pontos acumulados e não utilizados para fins de Evolução Funcional não acadêmica, serão considerados, para os mesmos fins, em relação ao integrante do Quadro do Magistério que vier a ser investido em cargo desse mesmo Quadro.

Art. 77. Por campo de atuação nesta Lei Complementar, delimita-se na área específica onde opera o profissional do magistério, abrangida pelo ramo de atividades inerentes ao trabalho dos integrantes da classe de suporte pedagógico:

I – Aos profissionais da classe de suporte pedagógico: poderão progredir mediante a apresentação de certificado de Curso de Pós-graduação Especialização de 360 horas na sua respectiva área de atuação, será enquadrado no nível C, mediante a apresentação de certificado de conclusão de curso de mestrado na área de atuação será enquadrado no nível D e, mediante apresentação de certificado de conclusão de curso de doutorado na área de atuação será enquadrado no nível E.

II – A Evolução Funcional em linha horizontal, pela via não acadêmica para a classe de suporte pedagógico também ocorrerá através do Fator Atualização, Fator Aperfeiçoamento, Fator Produção Profissional e Avaliação de Desempenho no Trabalho, que são considerados, para efeitos desta Lei Complementar graus indicadores do crescimento da capacidade, da qualidade e da produtividade do trabalho profissional, cabendo a Comissão de Gestão de Carreira a avaliação e análise de desenvolvimento desta classe.

Art. 78. Fica instituída, junto ao Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a Comissão de Gestão de Carreira, com a atribuição de propor critérios para a Evolução Funcional e demais providências relativas ao assunto.

Parágrafo único – A Comissão de Gestão de Carreira, referida no “caput” deste artigo será composta de forma paritária com representantes indicados:

- a) 02 membros pela Prefeitura Municipal do Departamento Municipal de Recursos Humanos;
- b) 02 membros do Poder Legislativo Municipal;
- c) 02 membros do Conselho Municipal de Educação;
- d) 02 membros do Conselho de Controle FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica;
- e) 02 membros do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- f) 06 membros representantes dos integrantes do magistério, sendo: 02 representantes da Educação Básica I, 02 representantes da Educação Básica II, 02 representantes da Educação Técnica.





Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS 31


PREFEITO
MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR N° 049 - DE: 01.02.2016

SEÇÃO IV

Do Adicional de Tempo de Serviço

Art. 79. O adicional por tempo de serviço terá como base de sustentação a Lei Complementar nº 045 de 03.06.2015, observado o disposto no artigo nº 78 §6º, da Lei Orgânica do Município, devendo ainda ser observado o disposto na Lei previdenciária do Município.

CAPÍTULO XII

Dos Direitos e dos Deveres

SEÇÃO I

Dos Direitos

Art. 80. Além dos previstos em outras normas são direitos do integrante do Quadro do Magistério:

- I – ter a seu alcance informações educacionais, bibliografias, material didático e outros instrumentos bem como contar com assistência técnica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos;
- II – ter assegurada a oportunidade de frequentar cursos de formação, atualização e especialização profissional;
- III – dispor, no ambiente de trabalho, de instalações e material técnico-pedagógico suficientes e adequados para que possa exercer com eficiência e eficácia suas funções;
- IV – ter liberdade de escolha e de utilização de materiais, de procedimentos didáticos e de instrumento de avaliação do processo ensino-aprendizagem, dentro dos princípios psicopedagógicos, objetivando alicerçar o respeito à pessoa humana e, à construção do bem comum;
- V – receber remuneração de acordo com a classe, nível de habilitação, tempo de serviço e regime de trabalho, conforme estabelecido por esta lei;
- VI – receber auxílio para a publicação de trabalhos e livros didáticos ou técnico-científicos, quando solicitado e aprovado pela Administração;
- VII – ter assegurada a igualdade de tratamento no plano técnico-pedagógico, independentemente do regime jurídico a que estiver sujeito;
- VIII – receber, através dos serviços especializados de educação, assistência ao exercício profissional;
- IX – participar, como integrante do Conselho de Escola, dos estudos e deliberações que afetam o processo educacional;
- X – participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS 32

LEI COMPLEMENTAR N° 049 - DE: 01.02.2016


PREFEITO
MUNICIPAL

Art. 81. Os docentes em exercício nas unidades escolares gozarão férias de acordo com o Calendário Escolar.

SEÇÃO II Dos Deveres

Art. 82. O integrante do Quadro do Magistério tem o dever constante de considerar relevância social de suas atribuições mantendo conduta moral e funcional adequada da à dignidade profissional, em razão do qual, além de obrigações previstas em outras normas deverá:

- I – conhecer e respeitar as leis;
- II – preservar os princípios, os ideais e fins de Educação Brasileira, através de seu desempenho profissional;
- III – empenhar-se em prol do desenvolvimento do aluno, utilizando processos que acompanhem o progresso científico da educação;
- IV - participar das atividades educacionais que lhe forem atribuídas por força de suas funções;
- V - comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;
- VI – manter espirito de cooperação e solidariedade com a equipe escolar e comunicação em geral;
- VII – incentivar a participação, o diálogo e a cooperação entre educandos, demais educadores e a comunidade em geral, visando à construção de uma sociedade democrática;
- VIII – assegurar o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando;
- X – comunicar à autoridade imediata as irregularidades de que tiver conhecimento, na sua área de atuação, ou, as autoridades superiores, no caso de omissão por parte da primeira;
- XI – zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da categoria profissional;
- XII – fornecer elementos para a permanente atualização de seus assentamentos, junto aos órgãos da Administração;
- XIII – considerar os princípios psicopedagógicos, a realidade socioeconómica da clientela escolar e as diretrizes da Política Educacional na escolha e utilização de materiais, procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem;
- XIV – participar do Conselho de Escola;
- XV – participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;
- XVI – Atender às convocações feitas pelo Departamento Municipal de Educação ou Unidade Escolar.
- XVII – Atender prontamente às solicitações de documentos, informações e providências de interesse profissional e pedagógico que lhes forem solicitadas pela autoridade competente;



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI COMPLEMENTAR N° 049 - DE: 01.02.2016

**PREFEITO
MUNICIPAL**

XVII – Buscar o seu constante aperfeiçoamento profissional através da participação de cursos, reuniões e seminários, sem prejuízo de suas atividades normal;

XIX – Guardar sigilo sobre assuntos de natureza profissional;

XX – Zelar pela economia e conservação do material que lhe foi confiado.

Parágrafo único – Constitui falta grave do integrante do Quadro do Magistério impedir que o aluno participe das atividades escolares em razão de qualquer carência material.

CAPÍTULO XIII

Dos Afastamentos

Art. 83. O docente e/ou especialista da educação poderá ser afastado do exercício de seu cargo, respeitado o interesse da Administração Municipal, para os seguintes fins:

I – prover cargo em comissão;

II – exercer atividades inerentes ou correlatas às de Magistério, em cargos ou empregos previstos nas unidades e/ou órgãos do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

III – exercer a docência em outras modalidades de ensino, por tempo determinado, a ser fixado, com ou sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do cargo/emprego;

IV – exercer, por tempo determinado, atividades em órgãos ou entidades da União, do Estado, em outro Departamento Municipal e em outros Poderes Públicos, com prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do cargo/emprego, mediante sua anuência;

V – exercer, junto a entidades conveniadas com o Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do cargo, atividades inerentes às do Magistério;

VI – frequentar curso de pós-graduação, de aperfeiçoamento, especialização, ou de atualização, no país ou no exterior, com prejuízo de vencimentos, e das demais vantagens do cargo/emprego;

§ 1º - Os afastamentos referidos no inciso II serão concedidos sem prejuízos de vencimentos e das demais vantagens do cargo, devendo o especialista ou docente cumprir regime de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas.

§ 2º - Consideram-se atividades correlatas às do Magistério aquelas relacionadas com a docência em outras modalidades de ensino, bem como as de natureza técnica, relativas ao desenvolvimento de estudos, planejamento, pesquisas, supervisão e orientação em currículos, administração escolar, orientação educacional. Capacitação de docentes, especialistas de educação, direção, assessoramento e assistência técnica, exercida em unidades e/ou órgãos do Departamento Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação.



Prefeitura Municipal

de Igarapava

LEI COMPLEMENTAR N° 049 - DE: 01.02.2016

**PREFEITO
MUNICIPAL**

Art. 84. Ao titular de cargo/emprego do Quadro do Magistério, quando o cônjuge estiver no exercício de cargo de Prefeito do Município, poderá ser concedido afastamento, sem prejuízo de vencimento e das demais vantagens do cargo, junto à Prefeitura Municipal, enquanto durar o mandato.

Art. 85. Aplicar-se-ão ao pessoal do Quadro do Magistério, no que couber, as disposições relativas a outros afastamentos previstos na legislação respectiva.

Capítulo XIV Da Gratificação pelo Trabalho Noturno

Art. 86. Os funcionários e servidores, integrantes da série de classes de docentes e das classes de especialistas de educação, do Quadro do Magistério, enquanto atuarem na Educação Básica das unidades escolares da Rede Municipal de Educação, no período noturno, farão jus à Gratificação por Trabalho no Curso Noturno – GTCN – Adicional Noturno.

Art. 87. Para efeitos desta lei complementar considerar-se-á trabalho noturno, aquele que for realizado entre as 22 e 5 horas.

Art. 88. A Gratificação por Trabalho em horário noturno será calculada mediante aplicação dos percentuais adiante especificados sobre o valor percebido em decorrência da carga horária relativa ao trabalho no período:
 Parágrafo único – 20% (vinte por cento), quando o docente atuar em unidades escolares da rede Municipal de ensino, considerando como hora de trabalho noturno aquele laborado entre as 22 e 5 horas.

CAPÍTULO XV Do Calendário Escolar

Art. 89. O Calendário Escolar deverá respeitar os mínimos estabelecidos pela legislação vigente, sujeitando-se os servidores ocupantes de emprego/cargos públicos a cumpri-lo.

Art. 90. É considerado feriado escolar dia 15 de outubro, dia do Professor.

Art. 91. O professor goza férias de 30 dias anualmente no mês de janeiro.

Parágrafo único – No Calendário Escolar será assegurado ao professor na regência de classe o gozo máximo de mais de 15 dias de recesso distribuídas durante o ano, por ocasião do recesso escolar, conforme resolução CNE nº 03 de 08/10/97 artigo 6º, inciso III.



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS 35

PREFEITO
MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR N° 049 - DE: 01.02.2016

Art. 92. O ocupante de cargo em comissão gozará de 30 dias de férias por ano, em períodos a serem estabelecidos por escala e aprovado pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 93. Durante as férias, os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal terão direito a todas as vantagens, como se estivesse em exercício.

Parágrafo único- Durante o recesso, os membros do Magistério estarão sujeitos à prestação de serviço e atualização pedagógica, sempre que convocados.

CAPÍTULO XVI Das Disposições Gerais e Finais

Art. 94. O tempo de serviço dos docentes servidores será contado em dias corridos para todos os fins e feitos legais.

Art. 95. Na vigência desta lei complementar o docente, poderá optar pela carga horária básica de trabalho, descrita no artigo 41, inciso II, de forma expressa nos moldes do anexo XII - Termo de Enquadramento

§ 1º - Na vigência desta lei complementar, optado pela jornada básica de trabalho, fica impedido de declinar da mesma em razão de jornada de trabalho inicial;

§ 2º - Na vigência dcsta lei complementar, o docente PEB II optado pela jornada de trabalho inicial, poderá optar por alterá-la para jornada básica de trabalho, respeitando as exigências das alíneas abaixo discriminadas:

- a. O pedido de alteração de jornada de trabalho a que se refere o § 2º, somente poderá ser requerido de forma expressa, nos moldes do Anexo XII - Termo de Enquadramento, antes da atribuição de classes e/ou aulas.
- b. A alteração de jornada de trabalho a que se refere o § 2º, fica condicionado ao parecer do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer mediante disponibilidade de classes e/ou aulas.
- c. Não havendo disponibilidade de classes e/ou aulas, o pedido deverá ser arquivado junto ao Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para que constitua nova análise no ano subsequente, caso o requerente mantenha o interesse.

Art. 96. O Conselho de Escola, de natureza deliberativa, eleito anualmente durante o primeiro mês letivo, presidido pelo Diretor da Escola, terá um total mínimo de 20 (vinte) e máximo de 40 (quarenta) componentes, fixado sempre proporcionalmente ao número de classes do estabelecimento de ensino.



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI COMPLEMENTAR N° 049 - DE: 01.02.2016

**PREFEITO
MUNICIPAL**

§ 1º - A composição que se refere o "caput" obedecerá à seguinte proporcionalidade:

I - 40% (quarenta por cento) de docentes;

II - 5% (cinco por cento) de especialistas de educação, excetuando-se O Diretor de Escola;

III - 5% (cinco por cento) dos demais funcionários;

IV - 25% (vinte e cinco por cento) de pais de alunos;

V - 25% (vinte e cinco por cento) de alunos;

§ 2º - Os componentes de Conselho de Escola serão escolhidos entre seus pares, mediante processo eletivo.

§ 3º - Cada segmento representado no Conselho de Escola elegerá também 2 (dois) suplentes, que substituirão os membros efetivos em suas ausências e impedimentos.

§ 4º - Os representantes dos alunos terão sempre direito a voz e voto, salvo nos assuntos que, por força legal, sejam restritos aos que tiverem no gozo da capacidade civil.

§ 5º - São atribuições do Conselho de Escola:

I - Deliberar sobre:

- a) Diretrizes e metas da unidade escolar;
- b) Alternativas de solução para os problemas de natureza administrativa e pedagógica;
- c) projetos de atendimento psicopedagógico e material do aluno;
- d) Programas especiais visando à integração escola-família-comunidade;
- e) criação e regulamentação das instituições auxiliares da escola;
- f) Prioridades para aplicação de recursos da Escola e das instituições auxiliares;
- g) As penalidades disciplinares a que estiverem sujeitos os funcionários, servidores e alunos da unidade escolar;

II - Elaborar o calendário e o regimento escolar, observadas as normas do Conselho Estadual de Educação e a legislação pertinente;

III - Apreciar os relatórios anuais da escola, analisando seu desempenho em face das diretrizes e metas estabelecidas.

§ 6º - Nenhum dos membros do Conselho de Escola poderá acumular votos, não sendo também permitidos os votos por procuração.

§ 7º - O Conselho de Escola deverá reunir-se, ordinariamente 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, por convocação do Diretor de Escola ou por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 8º - As deliberações do Conselho constarão de ata, serão sempre tornadas públicas e adotadas por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 97. Aplicam-se aos integrantes do Quadro do Magistério, subsidiariamente, as disposições do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, as normas relativas ao Sistema de Administração de Pessoal, no que couber.



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI COMPLEMENTAR N° 049 - DE: 01.02.2016

**PREFEITO
MUNICIPAL**

Art. 98. No caso de alteração do currículo escolar que implique supressão de determinada disciplina, área de estudo ou atividade, o ocupante Titular de Cargo deverá exercer a docência de outra disciplina, área de estudo ou atividade, para a qual estiver legalmente habilitado, ficando a cargo de que é titular destinado à disciplina, área de estudo ou atividade que vier a assumir.

§ 1º - O professor que, nos termos deste artigo, não puder exercer a docência de outra disciplina, área de estudo ou atividade, por não estar legalmente habilitado, ficará em disponibilidade remunerada, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço.

§ 2º - O aproveitamento do docente em disponibilidade, far-se-á, desde que venha a obter habilitação para a docência da disciplina, área de estudo ou atividade, constante do currículo escolar.

Art. 99. O poder Executivo fica autorizado, na forma que for estabelecida em regulamento, a admitir, nas unidades escolares oficiais do Município, estagiários, aos quais será proporcionada experiência profissional em atividade do Magistério.

Parágrafo único- Poderão ser admitidos como estagiários os alunos das últimas séries do curso de formação correspondente.

Art. 100. Fica instituído o Prêmio de Valorização do Magistério, que será pago aos docentes e pessoal de suporte pedagógico assíduos do Quadro de Magistério Público Municipal, que provém seus vencimentos do recurso proveniente do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (60% do FUNDEB), resultante do resíduo líquido (após apuração das despesas cabíveis), apurado no ano, obedecendo aos seguintes critérios:

§ 1º - O valor unitário do Prêmio de Valorização do Magistério será calculado com base no valor total do resíduo dividido pelo total de horas/aulas ministradas durante cada bimestre:

- a) O valor do Prêmio de Valorização do Magistério será de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da hora, multiplicado pelo número de aulas efetivamente ministradas no bimestre, para os profissionais de classe docente.
- b) O valor do Prêmio de Valorização do Magistério será de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da hora, multiplicado pelo número de horas efetivamente trabalhadas no bimestre, para os profissionais da classe de suporte pedagógico.
- c) Ocorrendo saldo final resultante da diferença dos 25% (vinte e cinco por cento) do valor da hora de trabalho especificado nas alíneas anteriores, terão sua contrapartida de redistribuição nos bimestres finais de cada semestre, tendo como computo o critério semestral.

§ 2º - É vedada a concessão do Prêmio de Valorização do Magistério ao profissional que estiver afastado junto à unidade administrativa não pertencente à estrutura básica da educação municipal ou que deixe de exercer função/cargo/emprego nas áreas de ensino.



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS 38

LEI COMPLEMENTAR N° 049 - DE: 01.02.2016


PREFEITO
MUNICIPAL

§ 3º - A importância paga a título de Prêmio de Valorização de Magistério não se incorporará aos vencimentos ou salários para qualquer efeito e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

§ 4º - Não fará jus ao Prêmio de que trata o "caput", o servidor afastado da Secretaria Estadual de Educação junto ao Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para atendimento à Educação Básica.

Art. 101. Deixará de ser considerado assíduo aquele que, no período de competência, contar com faltas, licenças ou afastamentos de qualquer natureza, exceto as seguintes ausências ao serviço:

- a) No período em que estiver à disposição para o Poder Judiciário, como testemunha, jurado ou para prestar depoimento;
- b) Nos dias em que estiver à disposição do Tribunal Regional Eleitoral, para reuniões e trabalhos nas eleições;
- c) Nos dias de apresentação obrigatória do serviço militar;
- d) No dia em que doar sangue, desde que decorridos pelo menos cento e oitenta dias da doação anterior;
- e) Oito dias, por motivo de casamento;
- f) Oito dias, pelo falecimento do cônjuge ou companheiro, pai, mãe, filhos, enteados;
- g) Dois dias, pelo falecimento de avós, netos, sogros, padrasto, madrasta e irmãos;
- h) Dois dias consecutivos pela doação de medula;
- i) Nos dias de realização de provas de concurso ou exames vestibulares, quando ocorrerem em dia de expediente;
- j) No dia do seu aniversário

Parágrafo único. Deverá ser observado o disposto no art. 190 da Lei Complementar nº 045 de 03.06.2015

Art. 102. O Prêmio de Valorização do Magistério constitui vantagem pecuniária a ser concedida aos docentes e aos servidores de suporte pedagógico, que tenham efetivamente ministrado no mínimo 96% (noventa e seis por cento) do total de horas de sua jornada e/ou carga horária e carga suplementar.

Art. 103. Fica instituído o Prêmio por Assiduidade, que será pago mediante os seguintes critérios:

§ 1º A gratificação prevista, será paga aos servidores de forma mensal e inacumuláveis, sendo seu pagamento devido no mês subsequente, sendo que a mesma não se incorporará à remuneração do servidor, porém poderá ser computada





Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI COMPLEMENTAR N° 049 - DE: 01.02.2016

**PREFEITO
MUNICIPAL**

para fins de contribuição previdenciária, conforme termo de opção, a ser aproveitada exclusivamente para o cálculo da média quando da concessão da aposentadoria do servidor, cujo valor estará sempre limitado à ultima remuneração do cargo efetivo.

§ 2º - O valor a que se refere o prêmio, bem como a regulamentação para concessão do mesmo, fica condicionada a expedição de ato oficial a ser decretado pelo chefe do Executivo.

§ 3º - No final de cada exercício o Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer deverá promover a regulamentação das regras para se ter direito a gratificação.

§ 4º - Deixará de ser considerado assíduo aquele que, no período de competência, contar com faltas, licenças ou afastamentos de qualquer natureza, exceto as ausências constantes no artigo 101, bem como falta abonada, licença gestante e afastamento por acidente de trabalho.

Art. 104. A presente Lei será avaliada periodicamente pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer desde sua implantação, devendo a qualquer tempo apresentar relatório ao Executivo Municipal, expondo a necessidade de alterações.

Art. 105. Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer ouvido o Conselho Municipal de Educação e/ou Conselho de Escola e Departamento de Negócios Jurídicos do Município.

Capítulo XVII **Das Disposições Transitórias**

Art. 106. Os atuais integrantes do Quadro do Magistério terão o cargo ou emprego enquadrados de conformidade com esta Lei Complementar.

Art. 107. O cargo cuja nomenclatura anterior a esta lei denominava-se Professor de Educação Infantil passa a denominar-se Professor de Educação Básica I, bem como o cargo de Professor de Ensino Especial passa a denominar-se Professor de Educação Básica II na área de Educação Especial.

§ 1º - Aos ocupantes dos cargos relacionados no caput deste artigo, deverá ser emitido termo de enquadramento individual;

§ 2º - Aos mesmos será atribuída as jornadas iniciais e básicas de trabalho, de acordo com a opção de cada um;



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS40

PREFEITO
MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR N° 049 - DE: 01.02.2016

§ 3º - Quando da não concordância pela jornada de trabalho fixada, ficará o servidor mantido com a jornada de trabalho anterior, e esta passará a integrar o quadro de cargos em extinção, cuja extinção ocorrerá quando da vacância de todas as vagas ocupadas no momento do enquadramento estabelecido nesta Lei.

Art. 109. Esta Lei e suas Disposições Transitórias entrarão em vigor a partir de 01 de Fevereiro de 2016, ficando revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO MUNICIPAL DE IGARAPAVA
Ao primeiro dia de fevereiro de 2016.


ENGº CARLOS AUGUSTO FREITAS
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, data supra.


Amilton Cesar Cardozo
Diretor Departamento Administrativo



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS

PREFEITO
MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR N° 049 - DE: 01.02.2016

ANEXO I - ATRIBUIÇÕES DO CARGO/EMPREGO/ COMISSIONADO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO.

Denominação do Cargo/Emprego:

Diretor de Departamento Municipal de Educação

Descrição Sumária das Atividades:

I – Organizar, administrar, supervisionar, controlar e avaliar a ação municipal no campo da educação;

II – Articular-se com Órgãos dos Governos Federal e Estadual, assim como aqueles de âmbito Municipal para o desenvolvimento de políticas e para a elaboração de legislação educacional, em regime de parceria;

III – Apoiar e orientar a iniciativa privada no campo da educação;

IV – Administrar, avaliar e controlar o Sistema de Ensino Municipal promovendo sua expansão qualitativa e atualização permanente;

V – Implementar e implementar políticas públicas que assegurem o aperfeiçoamento do ensino e da aprendizagem de alunos, professores e servidores;

VI – Propor e executar medidas que assegurem processo contínuo de renovação e aperfeiçoamento dos métodos e técnicas de ensino;

VII – Integrar suas ações às atividades culturais e esportivas do município;

VIII – Pesquisar, planejar e promover o aperfeiçoamento e a atualização permanentes das características e qualificações do magistério e da população estudantil, atuando de maneira compatível com os problemas identificados;

VII – Assegurar às crianças, jovens e adultos, no âmbito do sistema educacional do Município, as condições necessárias de acesso, permanência e sucesso escolar;

VIII – Implementar política de qualificação profissional, quando necessário, na área artístico-cultural;

IX – exercer outras atividades correlatas.



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS

PREFEITO
MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR N° 049 - DE: 01.02.2016

Denominação do Cargo/Emprego:

Diretor de Escola Educação Infantil

Descrição Sumária das Atividades:

Dirigir todas as atividades pedagógicas e administrativas inerentes a Unidade Escolar de Educação Infantil; ações para o intercâmbio com a comunidade.

Rol de Atribuições**I - Em relação às atividades gerais:**

- a) Representar a Unidade Escolar em atos públicos e acadêmicos, perante as autoridades de ensino;
- b) Responder pelo cumprimento das leis, regulamentos e determinações, bem como dos prazos para execução dos trabalhos, estabelecidos pelas autoridades superiores;
- c) Avocar, de modo geral e em casos especiais, as atribuições e competências de qualquer servidor subordinado;
- d) Delegar atribuições a seus subordinados, assim como designar comissões para execução de tarefas especiais;
- e) Decidir sobre petições, recursos e processos de sua área de competência ou remetê-los, devidamente informados, a quem de direito, nos prazos legais, quando for o caso;
- f) Apurar ou fazer apurar irregularidades de que venha a tomar conhecimento;
- g) Decidir quanta a questões de emergência ou omissão no presente regimento ou nas disposições legais, representando as autoridades superiores;

II- Em relação às atividades específicas:

- a) Implementar as diretrizes e as metas a serem adotadas pela Unidade Escolar, observadas as diretrizes da administração superior;
- b) Autorizar a matrícula e transferência de alunos;
- c) Atribuir a regência de aulas aos professores da Unidade Escolar, nos termos das normas próprias da Entidade mantenedora, via Departamento Municipal de Educação;
- d) Estabelecer o horário de aulas e de expediente dos diversos setores;
- e) Assinar, juntamente com o secretário, todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos;
- f) Conferir diplomas e certificados de conclusão;
- g) Convocar e presidir reuniões do Conselho de Escola e dos servidores;
- h) Presidir solenidades e cerimônias da Escola;
- i) Representar a Escola em atos oficiais e atividades da comunidade;
- j) Submeter à aprovação do Conselho de Escola matéria pertinente à deliberação do colegiado;
- k) Encaminhar ao Departamento Municipal de Educação relatório anual das atividades da Escola;
- l) Decidir, ouvido o Conselho de Escola, sobre recursos interpostos por alunos ou seus responsáveis, relativos à verificação do rendimento escolar,



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS



LEI COMPLEMENTAR N° 049 - DE: 01.02.2016

III - Em relação à administração de pessoal:

- a) Propor ao Departamento Municipal de Educação a contratação de pessoal docente, técnico e administrativo;
- b) Promover e presidir as eleições necessárias a indicação de docentes e discentes para representação nos órgãos colegiados;
- c) Atestar a frequência mensal e responsabilizar-se pela autenticidade da folha de pagamento;
- d) Organizar as escalas de férias e de substituições dos servidores da escola;
- e) Autorizar a saída de servidores durante o expediente;
- f) Informar e encaminhar os pedidos de afastamento e licença e demais solicitações dos servidores ao órgão imediato do Departamento Municipal de Educação;
- g) Decidir, atendendo as limitações legais, sobre os pedidos de abono ou justificação de faltas.

IV - Em relação à administração de material:

- a) Elaborar a proposta orçamentária da Escola e encaminhar ao Departamento Municipal de Educação, correspondente piano das necessidades de material permanente, de consumo, de obras e de serviço;
- b) Solicitar ao Departamento Municipal de Educação a contratação de serviços de manutenção de equipamentos e instalações, bem como a solicitação de compras, nos termos das normas vigentes;
- q) Planejar, fiscalizar e prestar contas referentes à aplicação das solicitações efetuadas.

Denominação do Cargo/Emprego:

Diretor de Escola Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano

Descrição Sumária das Atividades:

Dirigir todas as atividades pedagógicas e administrativas inerentes à Unidade Escolar do Ensino Fundamental Ciclo I e ações para o intercâmbio com a comunidade.

Rol de Atribuições

I - Em relação às atividades gerais:

- a) Representar a Unidade Escolar em atos públicos e acadêmicos e perante as autoridades de ensino;
- b) Responder pelo cumprimento das leis, regulamentos e determinações, bem como dos prazos para execução dos trabalhos, estabelecidos pelas autoridades superiores;
- c) Avocar, de modo geral e em casos especiais, as atribuições e competências de qualquer servidor subordinado;
- d) Delegar atribuições a seus subordinados, assim como designar comissões para execução de tarefas especiais;
- e) Decidir sobre petições, recursos e processos de sua área de competência ou remetê-los, devidamente informados, a quem de direito, nos prazos legais, quando for o caso;
- f) Apurar ou fazer apurar irregularidades de que venha a tomar conhecimento;



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS

PREFEITO
MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR N° 049 - DE: 01.02.2016

g) Decidir quanta a questões de emergência ou omissão no presente regimento ou nas disposições legais, representando as autoridades superiores;

II- Em relação ás atividades específicas:

a) Implementar as diretrizes e as metas a serem adotadas pela Unidade Escolar, observadas as diretrizes da administração superior;

b) Autorizar a matrícula e transferência de alunos;

c) Atribuir a regência de aulas aos professores da Unidade Escolar, nos termos das normas próprias da Entidade Mantenedora, via Departamento Municipal de Educação.

d) Estabelecer o horário de aulas e de expediente dos diversos setores;

e) Assinar, juntamente com o secretário, todos os documentos relativos a vida escolar dos alunos;

f) Conferir diplomas e certificados de conclusão;

g) Convocar e presidir reuniões do Conselho de Escola e dos servidores;

h) Presidir solenidades e cerimônias da Escola;

i) Representar a Escola em atos oficiais e atividades da comunidade;

j) Submeter a aprovação do Conselho de Escola matéria pertinente a deliberação do colegiado;

k) Encaminhar ao Departamento Municipal de Educação relatório anual das atividades da Escola;

l) Decidir, ouvido o Conselho de Escola, sobre recursos interpostos por alunos ou seus responsáveis, relativos a verificação do rendimento escolar;

III - Em relação á administração de pessoal:

a) Propor ao Departamento Municipal de Educação a contratação de pessoal docente, técnico e administrativo;

b) Promover e presidir as eleições necessárias a indicação de decentes e descentes para representação nos órgãos colegiados;

c) Atestar a frequência mensal e responsabilizar-se pela autenticidade do folha de pagamento;

d) Organizar as escalas de férias e de substituições dos servidores da escola;

e) Autorizar a salda de servidores durante o expediente;

f) Informar e encaminhar os pedidos de afastamento e licença e demais solicitações dos servidores ao órgão imediato do Departamento Municipal de Educação;

g) Decidir, atendendo as limitações legais, sobre Os pedidos de abono ou justificação de faltas.

IV - Em relação á administração de material:

a) Elaborar a proposta orçamentária da Escola e encaminhar ao Departamento Municipal de Educação, correspondente piano das necessidades de material permanente, de consumo, de obras e de serviço;

b) Solicitar ao Departamento Municipal de Educação a contratação de serviços de manutenção de equipamentos e instalações, bem como a solicitação de compras, nos termos dos normas vigentes;



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS

PREFEITO
MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR N° 049 - DE: 01.02.2016

c) Planejar, fiscalizar e prestar contas referentes à aplicação das solicitações efetuadas.

Denominação do Cargo/Emprego:

Diretor de Escola Ensino Fundamental de 6 ao 9º ano

Descrição Sumária das Atividades:

Dirigir todas as atividades pedagógicas e administrativas inerentes à Unidade Escolar do Ensino Fundamental Ciclo II e ações para o intercâmbio com a comunidade.

Rol de Atribuições:

I - Em relação às atividades gerais:

a) Representar a Unidade Escolar em atos públicos e acadêmicos e perante as autoridades de ensino;

b) Responder pelo cumprimento das leis, regulamentos e determinações, bem como dos prazos para execução dos trabalhos, estabelecidos pelas autoridades superiores;

c) Avocar, de modo geral e em casos especiais, as atribuições e competências de qualquer servidor subordinado;

d) Delegar atribuições a seus subordinados, assim como designar comissões para execução de tarefas especiais;

e) Decidir sobre petições, recursos e processos de sua área de competência ou remetê-los, devidamente informados, a quem de direito, nos prazos legais, quando for o caso;

f) Apurar ou fazer apurar irregularidades de que venha a tornar conhecimento;

g) Decidir quanto a questões de emergência ou omissão no presente regimento ou nas disposições legais, representando as autoridades superiores;

II- Em relação às atividades específicas:

a) Implementar as diretrizes e as metas a serem adotadas pela Unidade Escolar, observadas as diretrizes do administração superior;

b) Autorizar a matrícula e transferência de alunos;

c) Atribuir a regência de aulas aos professores da Unidade Escolar, nos termos das normas próprias da Entidade Mantenedora, via Departamento Municipal de Educação.

d) Estabelecer o horário de aulas e de expediente dos diversos setores;

e) Assinar, juntamente com o secretário, todos os documentos relativos a vida escolar dos alunos;

f) Conferir diplomas e certificados de conclusão;

g) Convocar e presidir reuniões do Conselho de Escola e dos servidores;

h) Presidir solenidades e cerimônias da Escola;

i) Representar a Escola em atos oficiais e atividades da comunidade;

j) Submeter à aprovação do Conselho de Escola matéria pertinente a deliberação do colegiado;

k) Encaminhar ao Departamento Municipal de Educação relatório anual das atividades da Escola;



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS

PREFEITO
MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 049 - DE: 01.02.2016

I) Decidir, ouvido o Conselho de Escola, sobre recursos interpostos para alunos ou seus responsáveis, relativos a verificação do rendimento escolar;

III - Em relação à administração de pessoal:

a) Propor ao Departamento Municipal de Educação a contratação de pessoal docente, técnico e administrativo;

b) Promover e presidir as eleições necessárias a indicação de docentes e discentes para representação nos órgãos colegiados;

c) Atestar a frequência mensal e responsabilizar-se pela autenticidade da folha de pagamento;

d) Organizar as escalas de férias e de substituições dos servidores da escola;

e) Autorizar a saída de servidores durante o expediente;

f) Informar e encaminhar os pedidos de afastamento e licença e demais solicitações dos servidores ao órgão imediato do Departamento Municipal de Educação;

g) Decidir, atendendo às Limitações legais, sobre os pedidos de abono ou justificação de faltas.

IV - Em relação à administração de material:

a) Elaborar a proposta orçamentária da Escola e encaminhar ao Departamento Municipal de Educação, correspondente piano das necessidades de material permanente, de consumo, de obras e de serviço;

b) Solicitar ao Departamento Municipal de Educação a contratação de serviços de manutenção de equipamentos e instalações, bem como a solicitação de compras, nos termos das normas vigentes;

c) Planejar, fiscalizar e prestar contas referentes à aplicação das solicitações efetuadas.

Denominação do Cargo/Emprego:

Diretor de Escola de Ensino Técnico

Descrição Sumária das Atividades:

Dirigir todas as atividades pedagógicas e administrativas inerentes à Unidade Escolar do Ensino Médio e Técnico e ações para o intercâmbio com a comunidade.

Rol de Atribuições

I - Em relação às atividades gerais:

a) Representar a Unidade Escolar em atos públicos e acadêmicos e perante as autoridades de ensino;

b) Responder pelo cumprimento das leis, regulamentos e determinações, bem como dos prazos para execução dos trabalhos, estabelecidos pelas autoridades superiores;

c) Avocar, de modo geral e em casos especiais, as atribuições e competências de qualquer servidor subordinado;

d) Delegar atribuições a seus subordinados, assim como designar comissões para execução de tarefas especiais;



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS

PREFEITO
MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR N° 049 -DE: 01.02.2016

- e) Decidir sobre petições, recursos e processos de sua área de competência ou remetê-los, devidamente informados, a quem de direito, nos prazos legais, quando for o caso;
- f) Apurar ou fazer apurar irregularidades de que venha a tomar conhecimento;
- g) Decidir quanto a questões de emergência ou omissão no presente regimento ou nas disposições legais, representando as autoridades superiores;

II- Em relação às atividades específicas:

- a) Implementar as diretrizes e as metas a serem adotadas pela Unidade Escolar, observadas as diretrizes do administração superior;
- b) Autorizar a matrícula e transferência de alunos;
- c) Atribuir a regência de aulas aos professores da Unidade Escolar, nos termos das normas próprias da Entidade Mantenedora, via Departamento Municipal de Educação.
- d) Estabelecer o horário de aulas e de expediente dos diversos setores;
- e) Assinar, juntamente com o secretário, todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos;
- f) Conferir diplomas e certificados de conclusão;
- g) Convocar e presidir reuniões do Conselho de Escola e dos servidores;
- h) Presidir solenidades e cerimônias da Escola;
- i) Representar a Escola em atos oficiais e atividades da comunidade;
- j) Submeter à aprovação do Conselho de Escola matéria pertinente à deliberação do colegiado;
- k) Encaminhar ao Departamento Municipal de Educação relatório anual das atividades da Escola;
- l) Decidir, ouvido o Conselho de Escola, sobre recursos interpostos para alunos ou seus responsáveis, relativos à verificação do rendimento escolar;

III - Em relação à administração de pessoal:

- a) Propor ao Departamento Municipal de Educação a contratação de pessoal docente, técnico e administrativo;
- b) Promover e presidir as eleições necessárias à indicação de docentes e discentes para representação nos órgãos colegiados;
- c) Atestar a frequência mensal e responsabilizar-se pela autenticidade da folha de pagamento;
- d) Organizar as escalas de férias e de substituições dos servidores da escola;
- e) Autorizar a saída de servidores durante o expediente;
- f) Informar e encaminhar os pedidos de afastamento e licença e demais solicitações dos servidores ao órgão imediato do Departamento Municipal de Educação;
- g) Decidir, atendendo às limitações legais, sobre os pedidos de abono ou justificação de faltas.

IV - Em relação à administração de material:

- a) Elaborar a proposta orçamentária da Escola e encaminhar ao Departamento Municipal de Educação, correspondente piano das necessidades de material permanente, de consumo, de obras e de serviço;

H



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS

PREFEITO
MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR N° 049 - DE: 01.02.2016

- b) Solicitar ao Departamento Municipal de Educação a contratação de serviços de manutenção de equipamentos e instalações, bem como a solicitação de compras, nos termos das normas vigentes;
- c) Planejar, fiscalizar e prestar contas referentes à aplicação das solicitações efetuadas.

Denominação do Cargo/Emprego:

Coordenador Pedagógico (1º ao 5º; 6º ao 9º; Jovens e Adultos)

Descrição Sumária das Atividades:

Coordenar as atividades realizadas na Unidade Escolar e efetuar o acompanhamento pedagógico conforme orientações recebidas dos superiores hierárquicos.

Rol de Atribuições

- I - Participar da elaboração da Proposta Pedagógica e do Plano de Gestão:
 - a) coordenando as atividades de planejamento quanto aos aspectos curriculares;
 - b) assegurando a articulação entre as programações referentes à base nacional comum e a parte diversificada do currículo;
 - c) fornecendo subsídios referentes a análise ocupacional, com base nos dados da atualidade e de projeções efetuadas.
- II - Elaborar a programação das atividades da sua área de atuação, assegurando a articulação com as demais programações do Núcleo de Apoio Técnico-Pedagógico;
- III - Acompanhar, avaliar e controlar o desenvolvimento e programação do currículo;
- IV - Prestar assistência técnica aos professores, visando a assegurar a eficiência e a eficácia do desempenho dos mesmos, para a melhoria dos padrões de ensino;
 - a) propondo técnicas e procedimentos;
 - b) selecionando e fornecendo materiais didáticos;
 - c) estabelecendo a organização das atividades;
 - d) propondo sistemáticas de avaliação.
- V - Coordenar a programação e execução das atividades de recuperação de alunos;
- VI - Promover estudos visando a assegurar a eficácia interna e externa do currículo;
- VII - Coordenar a programação e execução das Reuniões dos Conselhos de Classe;
- VIII - Propor e coordenar atividades de aperfeiçoamento e atualização de professores;
- XI - Coordenar o planejamento do arranjo físico e aproveitamento racional dos laboratórios e outros ambientes especiais;
- X - Avaliar os resultados do ensino no âmbito escolar;
- XI- Assegurar o fluxo de informações entre as várias instâncias do sistema de supervisão;
- XII- Assessorar a Direção da Escola, especificamente, quanto a decisões relativas a:
 - a) formas de ingresso e transferência de alunos;
 - b) agrupamento de alunos;



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS

PREFEITO
MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR N° 049 - DE: 01.02.2016

c) organização de horário de aulas e do calendário escolar;

XIII- Interpretar a organização didática da Escola para a comunidade;

XIV - Elaborar relatórios de suas atividades e participar da elaboração de relatórios anuais da Escola;

XV - Acompanhar a execução da Proposta Pedagógica e do Plano de Gestão e a interação do corpo docente em relação a objetivos, conteúdos programáticos, estratégias e critérios de avaliação e de recuperação;

XVI - Coordenar planejamento, a execução de reuniões caráter pedagógico, determinado pela Direção;

XVII - Participar dos trabalhos de organização de classes;

XVIII - Acompanhar o aproveitamento escolar dos alunos, pesquisando as causas do aproveitamento insuficiente, estudando medidas de ordem pedagógica que devam ser adotadas;

XIX - Analisar, sistematicamente, com os professores, a validade dos objetivos fixados, a adequação dos conteúdos programáticos, das estratégias de ensino e das técnicas e instrumentos de avaliação e de recuperação;

XX - Colaborar na coordenação do planejamento, execução e avaliação de cursos promovidos pela Escola, visando ao aperfeiçoamento contínuo de seus recursos humanos;

XXI - Participar do processo de integração Escola-Família-Comunidade;

XXII - Realizar estudos e pesquisas na área de coordenação pedagógica;

XXIII - Organizar e manter atualizado o acervo de documentos relativos às atividades de coordenação;

XXIV - Auxiliar a Direção da Escola na Orientação Educacional,

XXV - Cumprir outras tarefas didático-pedagógicas que lhe forem cometidas pela Direção.

Denominação do Cargo/Emprego:

Diretor de Educação Especial

Descrição Sumária das Atividades:

Dirigir todas as atividades pedagógicas e administrativas inerentes à Unidade Escolar do Ensino Fundamental Ciclo I e ações para o intercâmbio com a comunidade.

Rol de Atribuições

I - Em relação às atividades gerais:

a) Representar a Unidade Escolar em atos públicos e acadêmicos e perante as autoridades de ensino;

b) Responder pelo cumprimento das leis, regulamentos e determinações, bem como dos prazos para execução dos trabalhos, estabelecidos pelas autoridades superiores;

c) Avocar, de modo geral e em casos especiais, as atribuições e competências de qualquer servidor subordinado;



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS

PREFEITO
MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR N° 049 - DE: 01.02.2016

d) Delegar atribuições a seus subordinados, assim como designar comissões para execução de tarefas especiais;

e) Decidir sobre petições, recursos e processos de sua área de competência ou remetê-los, devidamente informados, a quem de direito, nos prazos legais, quando for o caso;

f) Apurar ou fazer apurar irregularidades de que venha a tomar conhecimento;

g) Decidir quanta a questões de emergência ou omissão no presente regimento ou nas disposições legais, representando as autoridades superiores;

II - Em relação às atividades específicas:

a) Implementar as diretrizes e as metas a serem adotadas pela Unidade Escolar, observadas as diretrizes da administração superior;

b) Autorizar a matrícula e transferência de alunos;

c) Atribuir a regência de aulas aos professores da Unidade Escolar, nos termos das normas próprias da Entidade Mantenedora, via Departamento Municipal de Educação.

d) Estabelecer o horário de aulas e de expediente dos diversos setores;

e) Assinar, juntamente com o secretário, todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos;

f) Conferir diplomas e certificados de conclusão;

g) Convocar e presidir reuniões do Conselho de Escola e dos servidores;

h) Presidir solenidades e cerimônias da Escola;

i) Representar a Escola em atos oficiais e atividades da comunidade;

j) Submeter à aprovação do Conselho de Escola matéria pertinente à deliberação do colegiado;

k) Encaminhar ao Departamento Municipal de Educação relatório anual das atividades da Escola;

l) Decidir, ouvido o Conselho de Escola, sobre recursos interpostos por alunos ou seus responsáveis, relativos à verificação do rendimento escolar;

III - Em relação à administração de pessoal:

a) Propor ao Departamento Municipal de Educação a contratação de pessoal docente, técnico e administrativo;

b) Promover e presidir as eleições necessárias à indicação de decentes e descentes para representação nos órgãos colegiados;

c) Atestar a frequência mensal e responsabilizar-se pela autenticidade da folha de pagamento;

d) Organizar as escalas de férias e de substituições dos servidores da escola;

e) Autorizar a saída de servidores durante o expediente;

f) Informar e encaminhar os pedidos de afastamento e licença e demais solicitações dos servidores ao órgão imediato do Departamento Municipal de Educação;

g) Decidir, atendendo as limitações legais, sobre os pedidos de abono ou justificação de faltas.

IV - Em relação à administração de material:



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS

PREFEITO
MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR N° 049 - DE: 01.02.2016

- a) Elaborar a proposta orçamentária da Escola e encaminhar ao Departamento Municipal de Educação, correspondente plano das necessidades de material permanente, de consumo, de obras e de serviço;
- b) Solicitar ao Departamento Municipal de Educação a contratação de serviços de manutenção de equipamentos e instalações, bem como a solicitação de compras, nos termos dos normas vigentes;
- c) Planejar, fiscalizar e prestar contas referentes à aplicação das solicitações efetuadas.

Denominação do Cargo/Emprego:

Coordenador de Educação Especial

Descrição Sumária das Atividades:

Dirigir todas as atividades pedagógicas e administrativas inerentes à Unidade Escolar do Ensino Fundamental Ciclo I e ações para o intercâmbio com a comunidade.

Rol de Atribuições**I - Em relação às atividades gerais:**

- a) Representar a Unidade Escolar em atos públicos e acadêmicos e perante as autoridades de ensino;
- b) Responder pelo cumprimento das leis, regulamentos e determinações, bem como dos prazos para execução dos trabalhos, estabelecidos pelas autoridades superiores;
- c) Avocar, de modo geral e em casos especiais, as atribuições e competências de qualquer servidor subordinado;
- d) Delegar atribuições a seus subordinados, assim como designar comissões para execução de tarefas especiais;
- e) Decidir sobre petições, recursos e processos de sua área de competência ou remetê-los, devidamente informados, a quem de direito, nos prazos legais, quando for o caso;
- f) Apurar ou fazer apurar irregularidades de que venha a tornar conhecimento;
- g) Decidir quanta a questões de emergência ou omissão no presente regimento ou nas disposições legais, representando as autoridades superiores;

II- Em relação às atividades específicas:

- a) Implementar as diretrizes e as metas a serem adotadas pela Unidade Escolar, observadas as diretrizes da administração superior;
- b) Autorizar a matrícula e transferência de alunos;
- c) Atribuir a regência de aulas aos professores da Unidade Escolar, nos termos das normas próprias da Entidade Mantenedora, via Departamento Municipal de Educação.
- d) Estabelecer o horário de aulas e de expediente dos diversos setores;
- e) Assinar, juntamente com o secretário, todos os documentos relativos a vida escolar dos alunos;
- f) Conferir diplomas e certificados de conclusão;



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS

PREFEITO
MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR N° 049 - DE: 01.02.2016

- g) Convocar e presidir reuniões do Conselho de Escola e dos servidores;
 - h) Presidir solenidades e cerimônias da Escola;
 - i) Representar a Escola em atos oficiais e atividades da comunidade;
 - j) Submeter à aprovação do Conselho de Escola matéria pertinente a deliberação do colegiado;
 - k) Encaminhar ao Departamento Municipal de Educação relatório anual das atividades da Escola;
 - l) Decidir, ouvido o Conselho de Escola, sobre recursos interpostos por alunos ou seus responsáveis, relativos a verificação do rendimento escolar;
- III - Em relação à administração de pessoal:
- a) Propor ao Departamento Municipal de Educação a contratação de pessoal docente, técnico e administrativo;
 - b) Promover e presidir as eleições necessárias à indicação de decentes e descentes para representação nos órgãos colegiados;
 - c) Atestar a frequência mensal e responsabilizar-se pela autenticidade da folha de pagamento;
 - d) Organizar as escalas de férias e de substituições dos servidores da escola;
 - e) Autorizar a saída de servidores durante o expediente;
 - f) Informar e encaminhar os pedidos de afastamento e licença e demais solicitações dos servidores ao órgão imediato do Departamento Municipal de Educação;
 - g) Decidir, atendendo as limitações legais, sobre Os pedidos de abono ou justificação de faltas.
- IV - Em relação à administração de material:
- a) Elaborar a proposta orçamentária da Escola e encaminhar ao Departamento Municipal de Educação, correspondente plano das necessidades de material permanente, de consumo, de obras e de serviço;
 - b) Solicitar ao Departamento Municipal de Educação a contratação de serviços de manutenção de equipamentos e instalações, bem como a solicitação de compras, nos termos das normas vigentes;
 - c) Planejar, fiscalizar e prestar contas referentes à aplicação das solicitações efetuadas.

ANEXO II- ATRIBUIÇÕES DO CARGO/EMPREGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DA CLASSE DE DOCENTES

Denominação do Cargo/Emprego:

Professor de Educação Básica I (efetivo ou substituto)

Descrição Sumária das Atividades:

Promover a educação da criança aplicando metodologia atualizada, preparando-a para o processo de alfabetização e conduzindo-a a socialização e a integração ao meio social de acordo com os referenciais curriculares.



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS

PREFEITO
MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR N° 049 - DE: 01.02.2016

Rol de Atribuições

- I - Elaborar plano pedagógico de ação, imprimindo-lhe caráter flexível, de acordo com as carências e potencialidades de cada aluno, para obter melhores respostas nas formas de ensino ministrado;
- II - Elaborar Planejamento semanal conforme orientações recebidas, mantendo atualizados Os registros e organizando sua rotina diária;
- III - Selecionar e confeccionar o material didático a ser utilizado valendo-se de sua capacidade ou sob orientação pedagógica, de forma a facilitar o processo de ensino e aprendizagem;
- IV - Discutir programas e métodos a serem utilizados ou reformulados comentando situações, problemas de classe sob sua responsabilidade e emitindo opiniões, afim de contribuir para a definição adequada dos objetivos, recursos e metodologias.
- V - Ministrar aulas, transmitindo através da adaptação dos métodos regulares de ensino, do USC da leitura, conhecimentos assistemáticos da comunicação escrita e verbal, do meio geográfico-social de habilidades fundamentais a sua integração no meio-ambiente;
- VI - Cumprir normas e orientações das instâncias superiores;
- VII - Cumprir os Direitos e Deveres contidos no Capítulo XII desta Lei Complementar;
- VIII- Colaborar com todas as atividades desenvolvidas na Unidade Escolar;
- IX - Proceder com distinção, ética e cortesia assumindo postura profissional no exercício de sua função docente;
- X - Auxiliar a Direção da Escola na Orientação Educacional;
- XI - Cumprir outras tarefas didático-pedagógicas que lhe forem cometidas pela Direção ou Coordenação Pedagógica.

Denominação do Cargo/Emprego:

Agente de Desenvolvimento Infantil

Descrição Sumária das Atividades:

Incentivar hábitos de ordem e asseio, zelando pela higiene pessoal, o convívio social e prestando assistência às crianças, auxiliando o professor regente de sala ou classe em suas atividades lúdico-pedagógica.

Rol de Atribuições

- I- Atividades inerentes a Educação Infantil e Ensino Fundamental:
 - a) Auxiliar o professor regente de sala ou classe em suas atividades;
 - b) Selecionar e confeccionar o material didático sob orientação do professor regente de sala ou classe a ser utilizado valendo-se de sua capacidade ou sob orientação pedagógica, de forma a facilitar o processo de ensino e aprendizagem;
 - c) Discutir juntamente ao professor regente de classe ou sala, programas e métodos a serem utilizados ou reformulados comentando situações, problemas de classe sob sua responsabilidade e emitindo opiniões, a fim de contribuir para a definição adequada dos objetivos, recursos e metodologias;



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS

PREFEITO
MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR N° 049 - DE: 01.02.2016

- d) Orientar as crianças quanto às condutas alimentares e de higiene;
- e) O recebimento entrega e acompanhamento das crianças aos pais ou responsáveis;
- f) Prestar auxílio a criança enferma ou acidentada;
- g) Estar sempre atento as atividades das crianças sob sua responsabilidade;

II- Atividades inerentes a Educação Infantil:

- a) O recebimento entrega e acompanhamento das crianças aos pais ou responsáveis;
- b) Orientar as crianças quanto às condutas alimentares e de higiene;
- c) Auxiliar a professor regente de sala ou classe em suas atividades;
- d) Participar da elaboração do planejamento semanal conforme orientações recebidas, auxiliando na execução das atividades e na organização da rotina diária;
- e) Prestar auxílio a criança enferma ou acidentada;
- f) Estar sempre atento as atividades das crianças sob sua responsabilidade;
- g) cuidar dos berçários, da higiene corporal, da saúde física e emocional dos educando;

III - Atividades inerentes a Educação Especial:

- a) Auxiliar no Desenvolvimento em sala de terapia ocupacional, incentivando leituras, jogos, trabalhos manuais e escritos, desenhos, pinturas, dramatização, etc. Ativando o interesse dos alunos pelas aulas e desenvolver suas potencialidades, possibilitando novas oportunidades e aptidões;
- b) Colaborar no preenchimento de fichas, boletins de controle individual e relatórios;
- c) Participar da elaboração do planejamento semanal conforme orientações recebidas, auxiliando na atualização os registros e organização da rotina diária;
- d) Prestar auxílio a criança enferma ou acidentada;
- e) Orientar as crianças quanto às condutas alimentares e de higiene;
- f) Estar sempre atento as atividades das crianças sob sua responsabilidade;

IV - Cumprir normas e orientações emanadas das instâncias superiores;

V - Cumprir os Direitos e Deveres contidos no Capítulo XII desta Lei Complementar;

VI - Colaborar com todas as atividades desenvolvidas na Unidade Escolar;

VII - Assumir postura profissional no exercício da função docente;

VIII - Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela Direção ou Coordenação Pedagógica.

Denominação do Cargo/Emprego:

Professor de Educação Básica II (efetivo ou substituto)

Descrição Sumária das Atividades:

Promover a educação do aluno em conformidade com os Parâmetros Curriculares Nacionais comprometendo-se com a eficácia do seu aprendizado.



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS


FábioPREFEITO
MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR N° 049 - DE: 01.02.2016

Rol de Atribuições

- I - Elaborar plano pedagógico de ação, imprimindo-lhe caráter flexível, de acordo com o conhecimento prévio e potencialidades de cada aluno;
- II - Elaborar Planejamento semanal conforme orientações contidas nos Parâmetros Curriculares Nacionais, mantendo atualizados os registros e organizando sua rotina diária;
- III - Selecionar e confeccionar material didático e pedagógico a ser utilizado;
- IV - Desenvolver o espírito comunitário, os princípios de cívismo, do relacionamento social e a criatividade através de comemorações cívicas e atividades culturais, aproveitando situações reais para criar ambientes propícios a uma ação educativa mais completa;
- V - Desenvolver projetos que envolvam a integração entre os componentes curriculares;
- VI - Promover a recuperação dos alunos com aproveitamento insatisfatório;
- VII - Participar das reuniões e atividades promovidas pela Unidade Escolar;
- VIII - Elaborar as provas para avaliação dos alunos conforme orientações recebidas;
- IX - Desempenhar tarefas administrativas diretamente ligadas à docência;
- X - Cumprir os Direitos e Deveres contidos no Capítulo XII desta Lei complementar;
- XI - Colaborar com todas as atividades desenvolvidas na Unidade Escolar;
- XII - Proceder com distinção, ética e cortesia, assumindo postura profissional no exercício de sua função docente;
- XIII - Auxiliar a Direção da Escola na Orientação Educacional;
- XIV - Cumprir outras tarefas didático-pedagógicas que lhe forem cometidas pela Direção ou Coordenação Pedagógica.

Denominação do Cargo/Emprego:

Professor de Educação Básica II Especial

Descrição Sumária das Atividades:**Rol de Atribuições**

- I - Desenvolver em sala terapia ocupacional, incentivando leituras, jogos, trabalhos manuais e escritos, desenhos, pinturas, dramatização, etc., ativando o interesse dos alunos pelas aulas e desenvolver suas potencialidades, possibilitando novas oportunidades e aptidões;
- II - Elaborar planejamento semanal conforme orientações recebidas, mantendo atualizados os registros e organizando a rotina diária;
- III - Elaborar fichas, boletins de controle individual e relatórios;
- IV - Participar do processo de avaliação escolar para sinalizar a continuidade ou mudanças da metodologia adotada;
- V - Promover reuniões com os pais para possibilitar maior integração entre escola-família;
- VI - Ministrar aulas de comunicação escrita e verbal, integração social, iniciação às ciências, transmitindo os conteúdos pertinentes;
- VII - Frequentar reuniões específicas de sua área de atuação;



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS

PREFEITO
MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR N° 049 - DE: 01.02.2016

- VII - Buscar alternativas de solução para problemas de sua classe compartilhando-os com a Coordenação Pedagógica e Direção da Escola;
- IX - Aprimorar o seu conhecimento referente á área de atuação, através de estudos, leituras específicas e frequências em cursos oferecidos;
- X - Ministrar aulas, transmitindo através da adaptação dos métodos regulares de ensino, do uso da leitura, conhecimentos assistemáticos da comunicação escrita e verbal, do meio geográfico-social, de habilidades fundamentais a sua integração no meio ambiente;
- XI - Cumprir os Direitos e Deveres contidos no Capítulo XII desta Lei complementar;
- XII - Colaborar com todas as atividades desenvolvidas na Unidade Escolar;
- XIII- Proceder com distinção, ética e cortesia assumindo postura profissional no exercício de sua função docente;
- XIV - Cumprir outras tarefas didático-pedagógicas que lhe forem cometidas pela Direção ou Coordenação Pedagógica.

Denominação do Cargo/Emprego:

Professor de Ensino Técnico (efetivo ou substituto)

Descrição Sumária das Atividades:

Promover a educação do aluno em conformidade com os parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Técnico comprometendo-se com a eficácia do seu aprendizado e a prática profissional.

Rol de Atribuições:

- I- Elaborar plano pedagógico de ação, imprimindo-lhe caráter flexível, de acordo com o conhecimento prévio e potencialidades de cada aluno;
- II- Elaborar Planejamento semanal conforme orientações contidas nos Parâmetros Curriculares Nacionais do ensino técnico, mantendo atualizados Os registros e organizando sua rotina diária;
- III - Selecionar e confeccionar material didático e pedagógico a ser utilizado;
- IV - Desenvolver o espírito comunitário, os princípios de civismo, do relacionamento social e a criatividade através de comemorações cívicas e atividades culturais, aproveitando situações reais para criar ambientes propícios a uma ação educativa mais completa;
- V - Desenvolver projetos que envolvam a integração entre os componentes curriculares;
- VI - Promover a recuperação dos alunos com aproveitamento insatisfatório;
- VII - Participar das reuniões e atividades promovidas pela Unidade Escolar;
- VIII - Elaborar as provas para avaliação dos alunos conforme orientações recebidas;
- IX - Desempenhar tarefas administrativas diretamente ligadas á docência;
- X - Cumprir os Direitos e Deveres contidos no Capítulo XII desta Lei Complementar;
- XI - Colaborar com todas as atividades desenvolvidas na Unidade Escolar;



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS

PREFEITO
MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR N° 049 - DE: 01.02.2016

XII - Proceder com distinção, ética e cortesia, assumindo postura profissional no exercício de sua função docente;

XIII - Auxiliar a Direção da Escola na Orientação Educacional;

XIV - Cumprir outras tarefas didático-pedagógicas que lhe forem cometidas pela Direção ou Coordenação Pedagógica.

ANEXO III

| NOMENCLATURA DO CARGO |
|---|
| Professor de Educação Básica I - efetivo |
| Professor de Educação Básica II - efetivo |
| Professor de Educação Básica II Especial - efetivo |
| Professor de Ensino Técnico - efetivo |
| Professor de Educação Básica I - substituto |
| Professor de Educação Básica II - substituto |
| Professor de Educação Básica II Especial - substituto |
| Professor de Ensino Técnico - substituto |
| Agente de Desenvolvimento Infantil |

ANEXO IV

| NOMENCLATURA DO CARGO |
|---|
| Auxiliar de Coordenação Pedagógica |
| Coordenador Pedagógico EMEFs 6 ao 9º ano |
| Coordenador Pedagógico EMEFs 1 ao 5º ano |
| Coordenador Pedagógico Jovens e Adultos |
| Diretor de Escola de Educação Infantil |
| Diretor de EMEFs de 1 ao 5º ano |
| Diretor de EMEFs de 6 ao 9º ano |
| Diretor de Escola de Ensino Técnico |
| Coordenador de Educação Especial |
| Diretor de Educação Especial |
| Diretor do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer |



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS

PREFEITO
MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR N° 049 - DE: 01.02.2016

ANEXO V

DOS REQUISITOS E FORMA DE PROVIMENTO DOCENTE

| | | |
|--|--|---|
| Professor de Educação Básica I - efetivo ou substituto | Concurso Público de Provas e ou provas e Títulos e nomeação. | Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso Normal em nível superior com habilitação para a docência nos anos iniciais do ensino fundamental. |
| Professor de Educação Básica II - efetivo ou substituto | Concurso Público de Provas e ou provas e Títulos e nomeação. | Curso Superior de licenciatura Plena com Habilitação Específico na área própria ou formação em área Correspondente e complementação nos termos da legislação vigente. |
| Professor de Educação Básica II Especial | Concurso Público de provas ou provas e Títulos e nomeação | Licenciatura de Graduação Plena em Pedagogia e Pós Graduação na área de Educação com habilitação em Educação Especial. |
| Agente de Desenvolvimento Infantil | Concurso Público de Provas e ou provas e Títulos e nomeação. | Nível superior em curso de licenciatura Plena em Pedagogia, admitida excepcionalmente, como formação mínima para o exercício do magistério o curso normal em nível médio. |
| Professor de Ensino Técnico - efetivo ou substituto | Concurso Público de Provas e ou provas e Títulos e nomeação. | Curso superior de Graduação Plena na área de atuação. |



Prefeitura Municipal

de Igarapava

FLS



PREFEITO
MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR N° 049 - DE: 01.02.2016

| | | |
|--|--|--|
| Coordenador Pedagógico Jovens e Adultos | Concurso Público de Provas e ou provas e Títulos e nomeação. | Licenciatura plena em Pedagogia e ter no mínimo 3(três) anos de efetivo exercício de Magistério. |
| Coordenador de Educação Especial | Concurso Público de Provas e ou provas e Títulos e nomeação. | Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação e Pós-Graduação na área de Educação com habilitação em Educação Especial, e ter no mínimo 3(três) anos de efetivo exercício de magistério. |
| Diretor do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer | Livre Nomeação e Exoneração do Chefe do Executivo | Licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em administração escolar. |

ANEXO VII

| Aulas de 50 Minutos | | | Total de Aulas/Total de Horas | | |
|---------------------|------|------|-------------------------------|--------|---------|
| Com alunos | ATPC | ATPL | Semanal | Mensal | Jornada |
| 32 | 3 | 13 | 48 | 240 | |
| 31 | 3 | 12 | 46 | 230 | |
| 30 | 3 | 12 | 45 | 225 | |
| 29 | 3 | 12 | 44 | 220 | |
| 28 | 3 | 11 | 42 | 210 | |
| 27 | 2 | 11 | 40 | 200 | |
| 26 | 2 | 11 | 39 | 195 | |
| 25 | 2 | 11 | 38 | 190 | |
| 24 | 2 | 10 | 36 | 180 | |
| 23 | 2 | 9 | 34 | 170 | |
| 22 | 2 | 9 | 33 | 165 | |
| 21 | 2 | 9 | 32 | 160 | |
| 20 | 2 | 8 | 30 | 150 | |
| 19 | 2 | 7 | 28 | 140 | |
| 18 | 2 | 7 | 27 | 135 | |
| 17 | 2 | 7 | 26 | 130 | |
| 16 | 2 | 6 | 24 | 120 | |
| 15 | 2 | 5 | 22 | 110 | |
| 14 | 2 | 5 | 21 | 105 | |
| 13 | 2 | 5 | 20 | 100 | |
| 12 | 2 | 4 | 18 | 90 | |
| 11 | 2 | 3 | 16 | 80 | |
| 10 | 2 | 3 | 15 | 75 | |

COMPLETA

BÁSICA

INICIAL



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS

PREFEITO
MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR N° 049 - DE: 01.02.2016

ANEXO VIII

TABELA DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL - CLASSES DOCENTES E SUPORTE PEDAGÓGICO
EM LINHA VERTICAL PELA VIA ACADÊMICA

TABELA I - 24 HORAS SEMANAIS

| NÍVEL | A | B | C | D | E |
|-------|----|----|----|----|----|
| | 5% | 5% | 5% | 5% | 5% |

TABELA II - 30 HORAS SEMANAIS

| NÍVEL | A | B | C | D | E |
|-------|----|----|----|----|----|
| | 5% | 5% | 5% | 5% | 5% |

TABELA I - 40 HORAS SEMANAIS

| NÍVEL | A | B | C | D | E |
|-------|----|----|----|----|----|
| | 5% | 5% | 5% | 5% | 5% |

ANEXO IX

TABELA DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL - CLASSES DOCENTES E SUPORTE PEDAGÓGICO
EM LINHA HORIZONTAL PELA VIA NÃO ACADÊMICA

TABELA I - 24 HORAS SEMANAIS

| GRAU | A | B | C | D | E |
|------|----|----|----|----|----|
| | 5% | 5% | 5% | 5% | 5% |

TABELA II - 30 HORAS SEMANAIS

| GRAU | A | B | C | D | E |
|------|----|----|----|----|----|
| | 5% | 5% | 5% | 5% | 5% |

TABELA I - 40 HORAS SEMANAIS

| GRAU | A | B | C | D | E |
|------|----|----|----|----|----|
| | 5% | 5% | 5% | 5% | 5% |



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS

PREFEITO
MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR N° 049 - DE: 01.02.2016

ANEXO X FALTA DIA

| CARGA HORÁRIA SEMANAL A SER CUMPRIDA NA UNIDADE ESCOLAR | Nº DE HORAS/ATIVAS NÃO CUMPRIDAS QUE CARACTERIZAM A "FALTA DIA" | TOTAL DE HORAS/FALTAS ANNUAS EXCEDENTES ACIMA DE 5% |
|---|---|---|
| 2 a 10 | 1 | 06 |
| 11 a 15 | 2 | 12 |
| 16 a 20 | 3 | 18 |
| 21 a 25 | 4 | 24 |
| 26 a 30 | 5 | 30 |
| 31 a 35 | 6 | 36 |
| 36 a 40 | 7 | 42 |

ANEXO XI TABELA DE VENCIMENTOS

| Auxiliar de Coordenação |
|---|
| Agente de Desenvolvimento Infantil |
| Coordenador Pedagógico de 1º ao 5º ano |
| Coordenador Pedagógico de 6º ao 9º ano |
| Coordenador de Educação Especial |
| Coordenador Pedagógico Jovens e Adultos |
| Diretor de Escola 1º ao 5º ano |
| Diretor de Escola 6º ao 9º ano |
| Diretor de Escola de Ensino Técnico |
| Diretor de Educação Especial |
| Diretor de Escola Infantil |
| Professor de Educação Básica I (PEB I) efetivo ou substituto |
| Professor de Educação Básica II (PEB II) efetivo ou substituto |
| Professor de Educação Básica II (PEB II Especial) efetivo ou substituto |
| Professor de Ensino Técnico (PET) efetivo ou substituto |



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS

PREFEITO
MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR N° 049 - DE: 01.02.2016

ANEXO XII TERMO DE ENQUADRAMENTO

Lei nº _____ / _____

Nome do servidor:

Data de Admissão:

Nomenclatura do Cargo Atual:

Jornada de trabalho:

Nomenclatura do Cargo com a vigência da Lei:
Jornada de Trabalho: Básica - 30 horas/aulas () ou Inicial - 24 horas/aulas ()

Declaro estar ciente e de acordo com a alteração da nomenclatura do meu cargo nos moldes da Lei, bem como com a jornada de trabalho ao qual optei.

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura do Servidor: 



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI COMPLEMENTAR Nº 061 – DE: 07 DE NOVEMBRO DE 2018



DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 91 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 49 – De: 01.02.2016.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais.

FAZER SABER QUE: A Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - O Art. 91 da Lei Complementar Municipal nº 49 – De: 01.02.2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 91 – O Professor gozará férias de trinta dias anualmente dividido em dois períodos sendo: 15 (quinze) dias no mês de janeiro e de 15 (quinze) dias em julho.

I – início das aulas regulares previsto no primeiro dia útil de fevereiro;

II - encerramento das aulas regulares do 1º semestre no dia que completar 100 dias letivos;

III – inicio das aulas regulares do 2º semestre previsto nos dois últimos dias úteis do mês de julho, e término, quando se completarem os 100 (cem) dias letivos previstos para o semestre. A organização das atividades escolares será feita da forma a garantir 15 dias de férias e 10 dias de recesso no mês de julho e não preverá participação de alunos no mês de janeiro.

IV – as atividades de planejamento / replanejamento, avaliação, revisão e consolidação da proposta pedagógica, acontecerão no último dia útil do mês de janeiro um no mês de julho.

V – O período para o processo inicial de atribuição de aulas, de até 5 (cinco) dias úteis, antecedendo ao período fixado nos termos do inciso anterior.

VI – Recesso escolar.

a) No período que antecede as atividades de planejamento, em janeiro, logo em seguida ao período de férias docentes.

b) De 10 (dez) dias no mês de julho, logo em seguida ao período de férias docente e
c) Em dezembro, logo em seguida ao encerramento do ano letivo.

§ 1º - Os dias destinados às atividades relacionados no inciso IV, deste artigo são considerados como de efetivo trabalho escolar.

§ 2º - As datas das atividades previstas no inciso V deste artigo serão definidas no Decreto de Atribuição de Aulas anualmente.



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS: 107



LEI COMPLEMENTAR Nº 061 - DE: 07 DE NOVEMBRO DE 2018

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos sete de novembro de 2018

JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, data supra.

MAURÍCIO LAURENTE
Diretor Departamento Administrativo



Prefeitura Municipal De Igarapava

FLS: 164

LEI COMPLEMENTAR Nº 075 – DE: 24.02.2022

PREFEITO MUNICIPAL

**“ALTERA A REDAÇÃO DO “CAPUT”
E “ALÍNEA B DO §1º” DO ART. 100 DA
LEI COMPLEMENTAR Nº 49 - DE:
01.02.2016”.**

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do “caput” e “alínea b do §1º” do Art. 100 da Lei Complementar nº 49 - de: 01.02.2016, que passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 100. Fica instituído o Prêmio de Valorização do Magistério, que será pago profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica, que provêm seus vencimentos do recurso proveniente do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, resultante do resíduo líquido (após apuração das despesas cabíveis), apurado no ano, obedecendo aos seguintes critérios:

b) O valor do Prêmio de Valorização do Magistério será de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da hora, multiplicado pelo número de horas efetivamente trabalhadas no bimestre, para os profissionais os demais profissionais, excluídos o(s) profissional(is) da alínea anterior.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
Aos vinte e quatro de fevereiro de 2022

**JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR.
Prefeito Municipal**

REGISTRADA. Publicada e arquivada em livro próprio, na data supra

**GILCÉLIO DE SOUZA SIMÕES
Chefe de Gabinete**



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS: 178

LEI COMPLEMENTAR N° 077 – DE: 20.06.2022

PREFEITO MUNICIPAL

**“ALTERA A REDAÇÃO DOS ART. 4, INCISO V,
ART. 16 E ART. 24 DA LEI COMPLEMENTAR
Nº 49 - DE: 01.02.2016”.**

DR. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado nas redações dos artigos o processo seletivo por títulos na Lei Complementar nº 49 - de: 01.02.2016, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 4º - ...

...

V - Emprego temporário - função exercida por pessoal qualificado admitido por tempo determinado através de processo seletivo de provas, provas e títulos ou títulos;

...

Art. 16 - O acesso, previsto no inciso II do artigo 13, desta lei, para provimento dos cargos/empregos temporários da série de classes de docentes, fixados no Anexo III, desta mesma Lei Complementar, processar-se-á mediante processo seletivo de provas, provas e títulos ou títulos, na forma que for estabelecida em regulamento.

...

Art. 24 - O preenchimento dos empregos temporários da classe de docentes do Quadro de Magistério Público Municipal far-se-á mediante admissão, procedida de processo seletivo de provas e títulos ou títulos;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
Aos vinte do mês de junho de 2022.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

REGISTRADA. Publicada e arquivada em livro próprio, na forma da Lei.

GILCÉLIO DE SOUZA SIMÕES
CHEFE DE Gabinete





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9531-FE5A-5434-9694

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR (CPF 162.XXX.XXX-60) em 07/07/2022 20:58:06 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ GILCELIO DE SOUZA SIMÕES (CPF 098.XXX.XXX-42) em 12/07/2022 09:42:15 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/9531-FE5A-5434-9694>